



§ 1º Caso a Topfusión verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Topfusión deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Topfusión abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1037 Data:17/05/2012 Hora:15:04

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000505/2012-16
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Processo : 0.00.000.000504/2012-71
 Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
 Origem : São Paulo/SP
 Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo : 0.00.000.000502/2012-82
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Brasília/DF
 Relator : Adilson Gurgel de Castro
 Processo : 0.00.000.000503/2012-27
 Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
 Origem : Candangolândia/DF
 Relator : Jarbas Soares Júnior

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Atuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 15 DE MAIO DE 2012

Pedido de Providências nº 246/2012-23
 REQUERENTE: João Bosco Costa Soares da Silva - Juiz Federal
 REQUERIDO: Membros do Ministério Público Federal e Ministério Público do Estado do Amapá
 RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. AFASTAMENTO PREVENTIVO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PEDIDO LIMINAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR NÃO INSTAURADO. IMPOSSIBILIDADE DE AFASTAMENTO NOS TERMOS DA LC 75/93 E LC 09/94. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 4638. VEDAÇÃO DE AFASTAMENTO PREVENTIVO FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS. LIMINAR INDEFERIDA. PERDA DO OBJETO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 46, X, "B", DO RICNMP E 267, VI, DO CPC.

1. Pedido de Providências em que se requer, liminarmente, o afastamento preventivo de membros do Ministério Público da União e do Estado do Amapá, por supostas irregularidades cometidas em Ações Cíveis Públicas e Termos de Cooperação.

2. Impossibilidade de afastamento preventivo sem que esteja em curso processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação aplicada aos membros do Ministério Público da União (LC nº 75/93) e do Estado do Amapá (LC 09/94).

3. Em face da simetria entre o Conselho Nacional do Ministério Público e Conselho Nacional de Justiça, aplica-se ao presente caso o que fora decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4638, que suspendeu a vigência do parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução 135 do Conselho Nacional de Justiça que autorizava o afastamento preventivo de magistrado, antes mesmo da instauração de

processo administrativo disciplinar. Realçou-se, naquela oportunidade, que eventual restrição às garantias da inamovibilidade e da vitaliciedade exigiria a edição de lei em sentido formal e material, sob pena de ofensa aos princípios da legalidade e do devido processo.

4. Indeferimento do pedido de afastamento preventivo e, diante da perda de seu objeto, extinção do presente feito, em razão da superveniente falta de interesse de agir, nos termos dos artigos 46, X, "b", do RICNMP e 267, VI, do CPC.

5. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em extinguir o presente feito, em razão da perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO

Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000535/2011-41
 ASSUNTO: Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho - RCA
 REQUERENTE: Maurício Vicente Silvério
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
 EMENTA RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO PARA PRESERVAÇÃO DA COMPETÊNCIA E DA AUTORIDADE DAS DECISÕES DO CONSELHO. ATO RELATIVO À ATIVIDADE FIM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO OU DESCONSTITUIÇÃO PELO CNMP. ESPÉCIE PROCESSUAL INADEQUADA.

1. Por força do Enunciado CNMP nº 06/2009, os atos relativos à atividade fim do Parquet não são passíveis de revisão ou desconstituição.

2. A verificação da presença ou não de indícios suficientes de autoria ou provas de materialidade de crime são medidas que cabem ao membro do Ministério Público averiguar, tratando-se nitidamente de questão relacionada à sua atividade fim.

3. Considerando que a alegação de destruição de documentos foi trazida como um dos meios de prova da ocorrência da falsidade documental, referindo-se, portanto, à análise por parte do Ministério Público das provas apresentadas, não há que se falar em interferência do CNMP neste ponto.

4. Espécie processual inadequada, considerando a ausência de indicação de qualquer ofensa à competência do Conselho Nacional e à autoridade de suas decisões.

5. Desprovimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente recurso interno e desprovê-lo, determinando o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO

Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
 Nº 0.00.000.001380/2011-61
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - AMPPE
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 RELATOR: CONSELHEIRA MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES
 EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. ACUMULAÇÃO DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA E PROCURADOR DE JUSTIÇA - PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR ACUMULAÇÃO PREVISTA NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/94 - RAZOABILIDADE - IMPESSOALIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

A redação do art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do MPPE não veda o pagamento da indenização por acumulação em caso de exercício cumulativo dos cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância e de Procurador de Justiça.

Violação dos princípios da razoabilidade e da impessoalidade. Procedência Parcial do Procedimento de Controle Administrativo. É devido o pagamento da indenização referente às acumulações ocorridas durante a vigência da Resolução PGJ nº 009/2010, observada a disponibilidade orçamentária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar parcialmente procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, considerando devido o pagamento da indenização prevista no artigo 61, V, da Lei Orgânica local aos Promotores de Justiça de 3ª entrância que exerceram suas atividades cumulativamente com as de Procurador de Justiça durante o período em que vigorou a Resolução PGJ nº 009/2010, observada a disponibilidade orçamentária.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES

Relatora

PROCESSO Nº 0.00.000.000273/2012-04
 ASSUNTO: Reclamação para preservação da competência e da autoridade das decisões do Conselho - RCA
 RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 REQUERENTE: Moisés Rivaldo Pereira
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amapá

EMENTA RECLAMAÇÃO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE INGRESSARAM NA CARREIRA APÓS A CONSTITUIÇÃO ORIGINÁRIA E ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 45/2004. VEDAÇÃO AO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA CONSTANTE NO ART. 128, §5º, ALÍNEA "E", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ANÁLISE CASUÍSTICA.

1. O constituinte derivado vedou aos membros do Ministério Público, que ingressaram na carreira depois de 05 de outubro de 1988, a possibilidade do exercício de atividade político-partidária, devendo ser observada essa proibição sob a ótica casuística, uma vez que há casos de exceção (conforme precedente do STF RE 597.994/PA).

2. No caso em tela, o requerente não se enquadra em hipótese de exceção, já que ingressou em 1991 na carreira do Ministério Público, ou seja, depois da Constituição Federal de 1988 e antes da Emenda Constitucional nº. 45/2004 e não está exercendo mandato eletivo.

3. Reclamação para Preservação da Competência e a da Autoridade das Decisões do Conselho julgada improcedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, julgar improcedente o presente feito, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Lázaro Guimarães.

ALMINO AFONSO

Relator

ATA DA 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2012

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e vinte e um minutos, no edifício-sede do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou-se a Terceira Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, sob a Presidência do Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Jefferson Luiz Pereira Coelho. Presentes os Conselheiros Maria Ester Henriques Tavares, Taís Schilling Ferraz, Adilson Gurgel de Castro, Mario Luiz Bonsaglia, Claudia Maria de Freitas Chagas, Luiz Moreira Gomes Júnior, Jarbas Soares Júnior, Alessandro Tramuja Assad, Tito Souza do Amaral, José Lázaro Alfredo Guimarães e Fabiano Augusto Martins Silveira. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes e o representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. Presentes, também, o Doutor José Adércio Leite Sampaio, Secretário-Geral do CNMP, e os Doutores Kátia Rejane Lucena, Procuradora de Justiça do Estado do Amapá; Moisés Pereira, Promotor de Justiça do Estado do Amapá; Ernandes Lopes Pereira, Procurador de Justiça do Estado do Amapá; Marcos Regenold Fernandes, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso; Cláudio Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; Marcelo Ferra de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Mato Grosso; Sammy Barbosa Lopes, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre; Rinaldo Janja, Promotor de Justiça do Estado do Ceará; Ivens J. T. Carvalho, Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina; Gisa Veiga Chaves, Promotora de Justiça do Estado do Amapá, e Eliane Alves Nobre, Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Iniciados os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos os presentes. Na oportunidade, o Conselheiro Tito Amaral informou que, atendendo à solicitação do Presidente do CNMP, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, a Comissão de Revisão do Regimento Interno apresentará a proposta de nova redação do RICNMP na próxima sessão e sugeriu que, nesse prazo, os demais Conselheiros apresentem suas sugestões. Esclareceu ainda que, pelo texto proposto, o Regimento Interno sofreu alterações tanto no mérito quanto na forma, seguindo sempre as diretrizes da Lei Complementar nº 95, de 1998, e foram, em sua maior parte, fruto de consenso dos membros da Comissão, mas que os dispositivos em que se entender necessário poderão ser emendados pelos Conselheiros e destacados para votação. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia ressaltou a exigência do quórum de maioria absoluta para aprovação do novo Regimento, em conformidade com as regras atuais. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira propôs marcar uma reunião de trabalho específica para esse fim, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Luiz Moreira encaminhou moção de elogio ao Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes pelos relevantes trabalhos prestados na Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, com o respectivo registro em seu assentamento funcional no Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior aderiu aos elogios feitos ao Promotor de Justiça Antônio Henrique Franco Lopes. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia objetou a necessidade de expedir ofícios de elogio a membros auxiliares mediante o plenário. A Conselheira Cláudia Chagas, por sua vez, manifestou seu apoio a esse tipo de encaminhamento em plenário por considerar uma forma de valorizar a colaboração que o CNMP tem recebido dos Ministérios Públicos e de seus membros. Na ocasião, a Conselheira Taís Ferraz endossou as palavras da Conselheira Cláudia Chagas e propôs moção elogiosa ao Doutor Rodrigo César Medina da Cunha, Promotor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, pela sua inestimável colaboração na Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público na Área da Infância e Juventude. Registrou, também, seu agradecimento ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Cláudio Lopes, pela cedência do referido membro. Após, o Conselheiro Mario Bonsaglia esclareceu que tinha dúvidas quanto à pertinência desse tipo de manifestação, mas que, diante dos argumentos apresentados, retirava sua objeção. Na ocasião, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou seu entendimento de que tal matéria poderia ser

levada a plenário, apesar de não ser reservada a esse. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia fez idêntico registro quanto aos relevantes trabalhos prestados pelos ex-membros auxiliares da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Carcerário e no Controle Externo da Atividade Policial. Doutores Ivana Farina Navarrete Pena, Procuradora de Justiça do Estado de Goiás, Roberto Antônio Dassié Diana, Procurador da República no Estado de São Paulo, e Vladimir Aras, Procurador da República no Estado da Bahia. Na oportunidade, o Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, acrescentou às homenagens, pela dedicação com que auxiliou na Corregedoria Nacional, o Doutor Alexandre Sócrates da Silva Mendes, Promotor de Justiça do Estado de Tocantins, manifestação com a qual o Conselheiro Fabiano Silveira se associou. As referidas moções elogiosas foram aprovadas à unanimidade. Após, passou-se, então, ao julgamento dos processos incluídos em pauta, registrando-se os resultados constantes das certidões consolidadas em anexo. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido, tendo a Conselheira Maria Ester assumido a Presidência, que foi devolvida após o pedido de vista em mesa do Conselheiro Fabiano Silveira no referido feito. Após, a Conselheira Taís Ferraz solicitou a prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo CNMP nº 0.00.000.001857/2010-27, o que foi deferido à unanimidade. Após a deliberação desse processo, o Conselheiro Almino Afonso passou a compor a mesa. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001031/2011-42, que apresentava Proposta de Resolução Conjunta disposta sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das Pessoas Naturais, o Conselheiro Mario Bonsaglia registrou a dificuldade encontrada na implementação da Resolução Conjunta nº 56, que trata das inspeções em estabelecimentos prisionais, pois não se verificou a esperada parceria nos municípios carcerários, mas espera que, com a alteração na Presidência do Conselho Nacional de Justiça, abra-se oportunidade para se discutir a implementação dessa Resolução. Após, o Conselheiro Luiz Moreira enalteceu o trabalho exaustivo da Conselheira Taís Ferraz, autora da proposta, e manifestou sua satisfação em presenciar o esforço dela em superar eventuais divergências encontradas. Em seguida, a Conselheira Taís Ferraz agradeceu a manifestação. Na ocasião, a referida Proposta de Resolução conjunta, que sofrera emendas do Conselho Nacional de Justiça, foi aprovada à unanimidade. Por ocasião do julgamento do Processo Disciplinar CNMP nº 0.00.000.000981/2011-56, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou seu impedimento e passou a Presidência à Conselheira Maria Ester. Por ocasião desse julgamento, o Conselheiro Luiz Moreira registrou seu reconhecimento à maturidade do voto-vista do Conselheiro Jarbas Soares Júnior e sugeriu que seja enviado às lideranças do Congresso Nacional, considerando também que o Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais deveria estabelecer uma discussão em torno da manifestação realizada pelo Conselheiro. Registrou, ainda, que o voto-vista do Conselheiro Fabiano Silveira foi absolutamente técnico, parabenizando-o. Após o julgamento desse feito, o Conselheiro Jeferson Coelho reassumiu a Presidência. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira levou, extrapauta, o Processo CNMP nº 0.00.000.000269/2012-38 e seus apensos a fim de que o plenário referendasse as medidas liminares proferidas nos autos, o que foi acolhido à unanimidade. A sessão foi suspensa às doze horas e um minuto e reiniciada às quatorze horas e vinte e seis minutos, sob a Presidência do Corregedor Nacional do Ministério Público, Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso Fernandes, Luiz Moreira Gomes Júnior e a Conselheira Taís Schilling Ferraz. Após, o Conselheiro Fabiano Silveira submeteu à apreciação plenária sugestão de que as dezessete medidas liminares, relativas ao Processo CNMP nº 0.00.000.000269/2012-38 e seus apensos, referendadas no período matutino, contassem apenas como uma medida liminar para quaisquer fins, tanto estatísticos quanto para posteriores distribuições, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Lázaro Guimarães solicitou o julgamento extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000060/2012-74, o que foi deferido à unanimidade. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000396/2011-56 e declinou de seu pedido de vista no Processo CNMP nº 0.00.000.000997/2011-69, o que foi deferido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Adilson Gurgel informou que a Conselheira Taís Ferraz estava ausente em razão de reunião no Conselho Nacional de Justiça em que a Conselheira estava representando o CNMP. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001675/2010-56, o Conselheiro Luiz Moreira passou a compor a mesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000752/2011-31, o Conselheiro Mario Bonsaglia solicitou o adiamento dos Processos CNMP nºs 0.00.000.001513/2010-18 e 0.00.000.000131/2011-58, sendo acolhido à unanimidade. Em seguida, a Conselheira Maria Ester, em razão do impedimento do Conselheiro Jeferson Coelho, assumiu a Presidência para dar continuidade ao julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11, que estava suspenso em face do pedido de vista em mesa do Conselheiro Fabiano

Silveira. Após, por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001007/2010-29, o Conselheiro Jeferson Coelho declarou-se impedido e para que a Conselheira Maria Ester pudesse preferir seu voto-vista, assumiu a Presidência o Conselheiro Adilson Gurgel. Na oportunidade, os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas declararam-se suspeitos no referido processo. Após o julgamento desse feito, o Conselheiro Jeferson Coelho reassumiu a Presidência e a Conselheira Taís Ferraz passou a compor a mesa. Após o julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000040/2011-12, a Conselheira Claudia Chagas solicitou a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante no Processo CNMP nº 0.00.000.000779/2011-24, o que foi deferido à unanimidade. Em seguida, o Conselheiro Tito Amaral

solicitou o julgamento extrapauta do Processo CNMP nº 0.00.000.000268/2012-93, que requeria impugnação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, referente à eleição de prioridades para designações de cargos a serem exercidos por candidatos aprovados no 25º Concurso de Procurador da República, o que foi acolhido à unanimidade. Na oportunidade, o Conselheiro Jarbas Soares Júnior registrou seu posicionamento contrário a que o Conselho possa rever questões de mérito administrativo. Após, o Conselheiro Luiz Moreira saudou o Conselheiro Tito Amaral, relator do feito, e ratificou as considerações feitas pelo Conselheiro Jarbas Soares Júnior, mas salientou que grande parte da atuação do Ministério Público ante os demais órgãos estatais é exatamente nesse limite de atuação no mérito administrativo, o qual tem sido amplamente judicializado pelo Ministério Público. Em seguida, o Conselheiro Mario Bonsaglia assinalou que a explicação para a atuação pró-ativa do Ministério Público está fundamentada na Constituição Federal, que juridicizou uma série de direitos sociais que convidam o Ministério Público a agir frequentemente na busca da implementação desses direitos, o mesmo valendo para as intervenções do judiciário. Por fim, cumprimentou o Conselheiro Tito Amaral pela profundidade de seu voto e pela celeridade com que decidiu. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.000153/2012-07, que vivava a suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à publicação da Resolução nº 033/2012 e Aviso nº 004/2011-PGJRN, que discorriam sobre a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial, o Conselheiro Fabiano Silveira registrou que considera esse tipo de cadastro válido, mas não o melhor dos recursos para a nomeação. Por ocasião do julgamento do Processo CNMP nº 0.00.000.001175/2011-03, declarou-se impedido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Após o julgamento desse processo, o Conselheiro Adilson Gurgel informou que a Advocacia Geral da União questionara perante o Supremo Tribunal Federal decisão proferida pelo Conselho, na 3ª Sessão Ordinária, a qual definiu que a exigência para a comprovação do tempo de atividade jurídica será realizada apenas no momento da posse. Na oportunidade, solicitou o julgamento da Proposta de Resolução acerca desse assunto, Processo CNMP nº 0.00.000.000235/2012-03, sendo deliberado que o feito poderá ser incluído na pauta da próxima sessão. Após, o Presidente convidou a todos para a homenagem ao Conselheiro Jarbas Soares Júnior a se realizar nesta data, às 18h30, na Procuradoria Geral da República. O Conselheiro Jarbas Soares Júnior, por sua vez, agradeceu a gentileza e estendeu o convite para uma homenagem ao Corregedor Nacional, Conselheiro Jeferson Coelho, no dia 19 de abril, às 19h, no XVII Congresso dos Procuradores do Trabalho. Em seguida, o Conselheiro Fabiano Silveira externou sua gratidão ao Secretário-Geral do CNMP, Doutor José Adércio Leite Sampaio, pelo esforço e dedicação para viabilizar a mudança de sede do Conselho, manifestação a qual expressamente aderiram os Conselheiros Adilson Gurgel, Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães, Alessandro Tramuja e Taís Ferraz. Na oportunidade, o Conselheiro Mario Bonsaglia consignou, ainda, o êxito do Secretário-Geral em realizar a referida mudança do CNMP e em adaptar o novo prédio às necessidades do Órgão. Em seguida, o Secretário-Geral manifestou seu agradecimento pelas palavras proferidas. A sessão foi encerrada às dezessete horas e trinta e quatro minutos e dela lavrou-se esta ata, que vai assinada pelo Presidente.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - 18/04/2012
1) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001857/2010-27 (Processo Disciplinar Advogado)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Amazonas
ASSUNTO: Pedido de Avocação dos autos do Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria nº0475/2008-PGJ/AM.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

2) PROCESSO CNMP 0.00.000.001031/2011-49 (Proposta de Resolução)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
PROPONENTE: Cons. Taís Schilling Ferraz
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o assento de nascimento de indígena no Registro Civil das pessoas naturais.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposta de Resolução Conjunta, nos termos do voto da Relatora.

3) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000981/2011-56 (Processo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000614/2009-38)

RELATOR: Cons. Almino Afonso Fernandes
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público Federal
ASSUNTO: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedente o presente feito para aplicar pena de demissão, convertida em suspensão por 90 (noventa) dias, a membro do Ministério Público Federal, bem como determinar o encaminhamento de cópia dos autos ao órgão competente da Procuradoria da República no Estado de São Paulo para avaliar os fatos à luz da Lei 8.429/92 e que esse órgão informe à Corregedoria

Nacional do Ministério Público, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca do encaminhamento dado à questão. Determinou, ainda, remessa dos autos à Comissão de Planejamento Estratégico para verificação do atendimento ao princípio da eficiência, tudo nos termos do voto do Relator, que incorporou ao seu voto sugestões feitas pelos Conselheiros Fabiano Silveira e Jarbas Soares Júnior. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia e Lázaro Guimarães que julgavam o feito improcedente. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho.

4) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000269/2012-38 (Processamento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000274/2012-41, 0.00.000.000275/2012-95, 0.00.000.000277/2012-84, 0.00.000.000279/2012-73, 0.00.000.000280/2012-06, 0.00.000.000281/2012-42, 0.00.000.000282/2012-97, 0.00.000.000283/2012-31, 0.00.000.000284/2012-86, 0.00.000.000285/2012-21, 0.00.000.000293/2012-77, 0.00.000.000294/2012-11, 0.00.000.000295/2012-66, 0.00.000.000302/2012-20, 0.00.000.000310/2012-76 e 0.00.000.000312/2012-65)

RELATOR: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
REQUERENTE: Joselito de Araújo Sousa
REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer adiamento da segunda fase do concurso público de Procurador da República pelo tempo mínimo de dez dias. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, referendou a decisão liminar que indeferiu os pleitos formulados pelos requerentes, nos termos do voto do Relator.

5) PROCESSO CNMP 0.00.000.000060/2012-74 (Embargos de Declaração)

RELATOR: Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
EMBARGANTE: Ramiro Carlos Rocha Reboças
ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente o Pedido de Providências.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração para dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiro Almino Afonso, Taís Ferraz e Luiz Moreira.

6) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001675/2010-56 (Processamento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001979/2010-13)

RELATOR: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTE: Antônio de Siqueira Cabral
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer controle administrativo nos critérios utilizados para atribuição de pontos e classificação dos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte participantes do concurso de remoção por merecimento para o cargo de 74º Promotor de Justiça da Comarca de Natal.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

7) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.000752/2011-31 (Proposta de Resolução)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
PROPONENTE: Cons. Adilson Gurgel de Castro
ASSUNTO: Proposta de Resolução que dispõe sobre o procedimento a ser adotado nos casos de exoneração de servidores e membros do Ministério Público da União e dos Estados.

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de aprovar a presente Proposta de Resolução, pediram vista os Conselheiros Alessandro Tramuja, Mario Bonsaglia, Jarbas Soares Júnior e Luiz Moreira. Aguardam os demais. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

8) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11 (Pedido de Avocação)

RELATOR: Cons. Adilson Gurgel de Castro
REQUERENTE: Corregedoria Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

ASSUNTO: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 10/030/CGMP/2010, em trâmite na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Pedido de Avocação, nos termos do voto do Relator. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.

9) PROCESSO CNMP nº 0.00.000.001007/2010-29 (Recurso Interno)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
RECORRENTE: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

RECORRIDO: Conselho Nacional do Ministério Público
ASSUNTO: Recurso Interno interposto contra decisão monocrática proferida.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, negou provimento ao presente Recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Conselheiros Mario Bonsaglia, Lázaro Guimarães e Maria Ester, que davam provimento ao feito para que se retome o curso do procedimento disciplinar existente no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. O Conselheiro Fabiano Silveira não proferiu voto em razão de não ter assistido à leitura do relatório. Declarou-se impedido o Conselheiro Jeferson Coelho e suspeitos os Conselheiros Jarbas Soares Júnior e Claudia Chagas. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Almino Afonso e Taís Ferraz.



10) PROCESSO CNMP 0.00.000.000040/2011-12 (Pedido de Providências)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTE: Fernando Zardini Antonio - Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Requer providências acerca da aplicação e extensão do teor do artigo 15, parágrafo único, da Resolução nº 13 de 02 de outubro de 2006, no âmbito do Ministério Público.

DECISÃO: Após o voto do Relator no sentido de ratificar manifestação da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público, no sentido de entender como correta a posição da maioria dos membros do Conselho Superior do Ministério Público de conhecer e homologar promoção de arquivamento de procedimento de investigação criminal no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e ainda propor enunciado sobre a matéria, pediram vista os Conselheiros Fabiano Silveira, Mario Bonsaglia e Jarbas Soares Júnior. Aguardam os demais. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

11) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)

RELATORA: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Trabalho
ASSUNTO: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.

DELIBERAÇÃO: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, nos termos do voto da Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

12) PROCESSO CNMP 0.00.000.000268/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Amaral
REQUERENTE: Marcelo da Mota, Analúcia de Andrade Hartmann, Carlos Augusto de Amorim Dutra, Daniele Cardoso Escobar, Marco Aurélio Dutra Aydos, Maurício Pessutto e Walmore Alves Moreira.

REQUERIDO: Ministério Público Federal
ASSUNTO: Requer impugnação de decisão do Conselho Superior do Ministério Público Federal, deliberada em Sessão de 27/03/2012, referente à eleição de prioridades para designações de ofícios a serem exercidos por candidatos aprovados no 25º concurso de Procurador da República, mediante suspensão do Edital 14 do concurso de remoção. Pedido de Liminar.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

13) PROCESSO CNMP 0.00.000.000702/2011-54 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
REQUERENTE: Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida - Secretário-Geral do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas /PB
REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Paraíba
ASSUNTO: Visa apurar informação de relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que aponta recebimento irregular pelo Ministério Público do Estado de ajuda financeira concedida pelo Município de Itatuba/PB no ano de 2006.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Procedimento, determinando o encaminhamento de cópia integral dos autos à Corregedoria local para apuração, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

14) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.000153/2012-07 (Procedimento de Controle Administrativo)

RELATOR: Cons. Tito Souza do Amaral
REQUERENTES: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça

Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça
Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça

Myrian Coeli Gondim d'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça
Pedro de Souto - Procurador de Justiça

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

ASSUNTO: Requer suspensão de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte quanto à publicação da resolução nº 033/2012 e aviso nº 004/2011-PGJRN, ambos datados de 13.02.2012 e que discorrem sobre a formação de cadastro de opções de candidatos aos cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Ministerial. Pedido de liminar.

DECISÃO: O Conselho, por maioria, julgou parcialmente procedente o presente Procedimento para declarar a ilegalidade do parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 33/2012, nos termos do voto divergente da Conselheira Taís Ferraz. Vencidos o Relator e os Conselheiros Lázaro Guimarães, Luiz Moreira e Alessandro Tramujas, que julgavam o pedido procedente para tornar sem efeito a Resolução nº 33/2012 e Aviso nº 004/2011-PGJRN. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

15) PROCESSO CNMP Nº 0.00.000.001175/2011-03 (Embargos de Declaração)

RELATORA: Cons. Taís Schilling Ferraz
EMBARGANTE: Rubens de Andrade Maciel - Promotor de Justiça

ASSUNTO: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Pedido de Avocação.

DECISÃO: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos presentes Embargos, nos termos do voto da Relatora. Declarou-se impedido o Conselheiro Jarbas Soares Júnior. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Almino Afonso.

DECISÃO LIMINAR DE 17 DE MAIO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.00428/2012-02

TIPO PROCESSUAL: Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público - RPA

REQUERENTE: Oscar Costa Filho - Procurador da República
REQUERIDO: Corregedor-Geral do Ministério Público Federal

ASSUNTO: Pedido de Liminar

DECISÃO SOBRE PEDIDO LIMINAR

(...)Assim, deixo de acolher o pedido de liminar na forma pleiteada, para apenas determinar ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal que, para boa marcha processual, suspenda a realização de qualquer diligência pendente referente ao feito até o seu julgamento de mérito, que poderá ocorrer, inclusive, a depender do prazo em que prestadas informações, na primeira sessão subsequente deste Conselho Nacional, marcada para o próximo dia 29 de maio.

Oficie-se ao Corregedor-Geral do Ministério Público Federal de todos os termos desta decisão e para que preste as informações que desejar no prazo de 10 (dez) dias, conforme RICNMP.

Notifique-se o requerente dos termos da decisão.
Cumpra-se com urgência.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 8, DE 9 ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos nos termos do art. 11, da Lei Complementar n. 75/93 e dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme o inciso II do art. 129 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor da representação anexa, noticiando que a Agência de Previdência Social de Senhor do Bonfim/BA estaria impedindo a formalização de requerimento administrativo de benefício previdenciário junto ao INSS, em razão de não considerar válida Declaração de Atividade Rural concedida pelo Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Campo Formoso, exigindo, todavia, Declaração de Exercício de Atividade Rural emitida pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais deste município para fins de atestar a condição de trabalhador rural do segurado;

CONSIDERANDO que o art.5º, inc. XX, da Constituição Federal dispõe que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, assim como o 8º, inciso V da Constituição da República consigna que ninguém pode ser obrigado a sindicalizar-se e, por conseguinte, a exigência de documento comprobatório de associação/sindicalização fere frontalmente os dispositivos em comento;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fito de apurar das irregularidades apontadas, determinando as seguintes providências iniciais:

I - Oficie-se à APS de Senhor do Bonfim/BA solicitando esclarecimentos acerca dos fatos narrados na representação (que deve seguir anexa), especialmente quanto:

a) Ao motivo pelo qual a Agência vem se recusando a aceitar a Declaração de Atividade Rural concedida pelo Sindicato dos Pequenos Produtores Rurais de Campo Formoso (SPPR), conquanto habitualmente venha aceitando o referido documento quando proveniente do Sindicato de Trabalhadores Rurais deste município;

b) A razão da exigibilidade da declaração do sindicato dirigida aos pleiteantes do benefício previdenciário, não obstante essa exigência afronte expressamente dispositivo da Constituição da República que consigna que ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato (art. 8º, inciso V).

c) Se é realmente necessária a apresentação de declaração do sindicato para comprovação de atividade rural e qual norma interna determina a obrigatoriedade.

II -Comunique-se à representante acerca da instauração deste Inquérito Civil Público.

Ainda, em cumprimento à Resolução nº 87/2006-CSMPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010-CSMPF:

a) Autue-se a presente Portaria, juntamente a representação em anexo;

b) Oficie-se à PFDC, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; artigo 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "b", inciso XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e:

- Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

- Considerando o teor do ofício nº 24547/2011, da Procuradoria da República de São Paulo, que encaminhou o Relatório da Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito SUS, realizado pelo Ministério da Saúde, narrando eventuais irregularidades relacionadas ao uso de mamógrafos em hospitais públicos e privados;

- Considerando que a Exma Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão sugeriu a atuação conjunta do Ministério Público Federal com o Ministério Público Estadual na avaliação do funcionamento dos mamógrafos no âmbito do SUS;

- Considerando a necessidade de realização de novas diligências para apuração dos fatos; resolve

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro nos dispositivos constitucionais e legais supra mencionados, visando apurar o regular funcionamento dos mamógrafos existentes em hospitais públicos ou privados conveniados ao SUS, nos municípios abrangidos pela Subseção Judiciária de Piracicaba.

Para tanto, para complementar as informações já colhidas, serão promovidas as demais diligências necessárias, para eventual ajuizamento de ação civil pública, expedição de recomendações ou arquivamento, nos termos da lei.

DETERMINO:

a-) a atuação da presente Portaria;

b-) proceda o servidor responsável pelos expedientes da Tabela Coletiva os registros pertinentes, inclusive na intranet;

c-) providencie-se a publicação da Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006;

d-) comunique-se a instauração do presente inquérito civil público à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por e-mail, com cópia desta portaria;

e-) oficie-se às Secretarias de Saúde dos Municípios de Limeira e Rio Claro, para que apresentem esclarecimentos acerca das irregularidades apontadas no Relatório da Avaliação do Funcionamento dos Mamógrafos no Âmbito SUS, realizado pelo Ministério da Saúde.

Cumpra-se.

HELOISA MARIA FONTES BARRETO

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2012

Objeto: verificar o cumprimento pelo Município de São Leopoldo das recomendações efetuadas pelo Serviço de Auditoria no Rio Grande do Sul do Departamento de Auditoria do SUS, nas auditorias nº 2904, em 22/11/2007, e nº 9180, em 16/07/2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (arts 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (arts. 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010) e;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social constitucionalmente protegido (art. 6º, caput, CF/88) e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO que o art. 198 da Constituição Federal estabelece como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 30, inciso VII, compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema Único de Saúde acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do SUS (art. 17, II, da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de

saúde, e ainda participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com sua direção estadual (art. 18, incisos I e II da Lei 8.080/90);

CONSIDERANDO a instituição do Programa Nacional de Combate ao Câncer de Colo Uterino pelo Ministério da Saúde (PT/MS/GM 3040 de 21/06/1998);

CONSIDERANDO que a Portaria PT/MS/GM nº 21, de 05/01/2005, aprovou a relação dos indicadores da atenção básica em saúde a serem pactuados entre municípios, estados e Ministério da Saúde, sendo um deles a razão entre exames citopatológicos cervicovaginais em mulheres de 25 a 59 anos e a população feminina nesta faixa etária;

CONSIDERANDO que a Portaria PT/MS/SAS nº 287, de 24/04/2006, implementou o SISCOLO (Sistema de Informação do Câncer do Colo do Útero), instituindo-o como sistema de informática oficial do Ministério da Saúde, e estabeleceu dados de alimentação obrigatória do SISCOLO, além daqueles já previstos no Artigo 2º da Portaria GM/MS nº 3.947/98;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 3 de agosto de 2006);

CONSIDERANDO o recebimento do ofício SEAUD/RS nº 2374, do Serviço de Auditoria/RS do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, encaminhando o relatório de auditoria nº 2904, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, o qual apontou vinte e uma constatações de inconformidade em relação ao gestor municipal e duas em relação ao gestor estadual, apresentando dezessete recomendações a serem atendidas pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que, após questionada por este Parquet quanto ao cumprimento das recomendações, a Secretaria Municipal de Saúde de São Leopoldo, em 29/08/2008, limitou-se a informar que estava implantando o SISCOLO;

CONSIDERANDO que, em nova auditoria realizada pelo SEAUD/RS entre 10/05/2010 a 14/05/2010, foi verificado que, das dezessete recomendações, apenas duas foram atendidas pelo Município de São Leopoldo, sendo uma ainda de forma parcial, resolve;

1. Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.003.000095/2011-13, com a tomada das seguintes providências:

a. Registro e autuação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto "verificar o cumprimento pelo Município de São Leopoldo das recomendações efetuadas pelo Serviço de Auditoria no Rio Grande do Sul do Departamento de Auditoria do SUS, nas auditorias nº 2904, em 22/11/2007, e nº 9180, em 16/07/2010";

b. Nomeação do servidor GUILHERME AUGUSTO DORNELLES DE SOUZA, ocupante do cargo de Analista Processual, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010); e

d. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

Como providência investigatória inicial, determino: Paute-se data para a oitiva do Sr Secretário Municipal de Saúde.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 10, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União o zelo pelo efetivo respeito aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, inciso III, alínea "e", e IV, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, alíneas "b" e "d", da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pela Resolução nº 106/2010, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil público;

CONSIDERANDO que o artigo 109, inciso I, da Cons-

tituição Federal atribui aos juízes federais competência para as causas que envolvam o interesse da União;

CONSIDERANDO que, nos autos de nº 5000936-96.2012.404.7104, 5001219-22.2012.404.7104, 5009667-18.2011.404.7104 e 5001012-23.2012.404.7104, foi constatado que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul estaria negando a matrícula em curso de nível superior aos aprovados em vestibular que não haviam recebido certificado de conclusão do curso técnico integrado ao ensino médio apenas pela falta de conclusão da habilitação técnica (estágio profissionalizante);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL (educação) para apurar a regularidade da conduta do IFRS de negar a matrícula em curso de nível superior a estudantes que concluíram o curso técnico integrado ao ensino médio, porém não concluíram o estágio profissionalizante;

Dessa forma, determino ao cartório:

1) sejam juntadas cópias do documento 8, evento 1 e do evento 12, do processo eletrônico nº 5000936-96.2012.404.7104, a fim de instruir este feito;

2) comunique-se a instauração do presente inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, na forma do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Cumpra-se, após, retornem os autos conclusos.

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando que, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República, o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

Considerando que o inciso LXIII do art. 5º da Constituição da República assegura ao preso a assistência de advogado;

Considerando que o art. 134 da Constituição da República atribui à Defensoria Pública a missão de prestar orientação jurídica e defesa aos que dela necessitarem;

Considerando que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado;

Considerando que é fato notório que a Defensoria Pública da União não tem estrutura montada para atender a Subseção Judiciária de Lages/SC;

Considerando que a ausência desta estrutura explica mas não justifica o fato da Defensoria Pública da União não cumprir sua missão constitucional na Subseção Judiciária de Lages/SC;

Considerando que, de acordo com o art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar eventual omissão na atuação da Defensoria Pública na Subseção Judiciária de Lages/SC.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se, com a seguinte ementa: "CIDADANIA - Direito constitucional à assistência jurídica gratuita - Defensoria Pública - omissão na atuação na Subseção Judiciária de Lages/SC";

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

c) publique-se, na forma prevista no art. 16 da Resolução 87/2006;

e) oficie-se ao Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da União em Santa Catarina, com cópia desta portaria, requisitando que informe: a) se a Defensoria Pública da União está atendendo a Subseção Judiciária de Lages; b) quantos Defensores Públicos da União estão lotados na capital e nas Subseções Judiciárias do interior; c) qual a previsão para instalação de uma unidade da Defensoria Pública da União em Lages/SC.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 24, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a promoção do inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

Considerando que o Ministério Público também tem a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme seu art. 129, inciso II;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando que o direito à moradia está inserido no rol de direitos sociais assegurados no art. 6º da Constituição;

Considerando a Lei 11.124/2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos para efetivação do direito social à moradia, especialmente para a população de baixa renda;

Considerando que a Caixa Econômica Federal (CEF) é o operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e nesta condição tem repassado recursos para que os municípios catarinenses que aderiram ao SNHIS elaborem seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social (PLHIS);

Considerando a Lei 11.977/2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

Considerando a estratégia de atuação conjunta no tema "moradia adequada", discutida e aprovada entre a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) e os Procuradores dos Direitos do Cidadão (PDCs), nas Procuradorias da República nos Municípios (PRMs);

Considerando que as informações colhidas no Inquérito Civil nº 1.33.003.000317/2012-91 e repassadas pela PRDC;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para acompanhar a implantação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) no âmbito dos municípios territorialmente abrangidos pela Procuradoria da República em Lages e a elaboração dos Planos Locais de Habitação de Interesse Social, visando à efetiva universalização do direito constitucional à moradia adequada.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - INQUÉRITO CIVIL - Moradia Adequada - Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)";

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) juntem-se os documentos anexos, recebidos da PRDC;

e) oficie-se ao Prefeito Municipal de Lages, requisitando cópia do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) e do Plano Diretor do Município.

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000229/2011-81, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar situação de atendimento aos usuários por parte dos Correios no Município do São José do Norte, RS.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000229/2011-81, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMFP nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000257/2010-18, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMFP nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMFP nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMFP nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por ob-



jeto apurar supostas irregularidades no tocante à obtenção de atendimento/tratamento médico junto ao Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Júnior, da FURG, no município de Rio Grande, RS, pela paciente Adriele Soares Crisel.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000257/2010-18, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 55, DE 27 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Rio Grande, RS, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, c/c artigos 5º, incisos I e III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, e em conformidade com o disposto nas Resoluções CSMMPF nos 87/2006, diante do implemento, relativamente ao Procedimento Administrativo autuado nesta PRM sob o nº 1.29.006.000367/2011-61, dos prazos previstos no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução CSMMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi conferida pela Resolução CSMMPF nº 106/2010), sem que, até o momento, encontrem-se nele presentes elementos suficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos, I, III, IV e V do artigo 4º da citada Resolução CSMMPF nº 87/2006, RESOLVE, na forma do parágrafo 4º do artigo 4º da Resolução CSMMPF nº 87/2006 (com a redação que lhe foi dada pela Resolução CSMMPF nº 106/2010), CONVERTÊ-LO EM INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto apurar eventual irregularidade no encaminhamento conferido, pelo Grupoamento de Fuzileiros Navais, a afastamento médico do Soldado Bruno Machado Bastos.

Determino, pois, a autuação da presente Portaria, efetuando a Secretaria as anotações pertinentes nos registros do Procedimento Administrativo no 1.29.006.000367/2011-61, com vistas à sua conversão em Inquérito Civil, bem como a sua comunicação à PFDC/MPF, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 56, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República Anelise Becker, lotada e em exercício na PRM/RG/RS, no uso de suas atribuições legais, resolve aditar a Portaria de Instauração do Inquérito Civil autuado nesta Procuradoria da República sob o nº 1.29.006.000275/2011-81, para o fim de retificar seu objeto, fixando-o na verificação da regularidade dos Cursos EAD oferecidos pela EXATTUS ESCOLA DE PROFISSÕES LTDA, CNPJ 72.437.643/0001-08, no Município de Rio Grande, RS.

Proceda a Secretaria as anotações pertinentes em seus registros, bem como a expedição de ofício à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87/2006.

ANELISE BECKER

PORTARIA Nº 61, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura procedimento administrativo com o objetivo de apurar notícia de ameaça de expulsão de assentamento rural, por parte do INCRA, em virtude de denúncias feitas por assentado de desvios de recursos federais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República; artigos 2º, 5º, 6º e 7º e 10 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao respeito do Poder Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, Inc. II, da CF/88);

CONSIDERANDO as informações contidas nas Peças de Informação de nº 1.26.001.000061/2012-47, as quais dão conta de que o Sr. José Tomé dos Santos sofreu ameaças de expulsão de assentamento rural por ter apresentado várias denúncias de desvios de recursos federais por parte do INCRA;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público Federal poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo destinado a investigar as irregularidades acima citadas, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação vinculada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe.

Determinar que, em seguida, os autos sejam encaminhados para a secretaria deste gabinete, a fim de que seja oficiado o INCRA, para que se manifeste acerca do termo de fl.03.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar possível irregularidade consistente na negativa pelo Poder Público de medicamentos de forma gratuita a paciente com Diabetes Tipo 1.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL POLO DE PETROLINA/JUAZEIRO, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.";

CONSIDERANDO que as declarações de fl. 4 relatam suposta negativa pelo poder público do fornecimento de medicamentos (Humalog e Lantus) de forma gratuita a pessoa portadora de Diabetes Tipo 1;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 8º, II, da Lei Complementar 75/93);

RESOLVE:

instaurar Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando a remessa dessa portaria e dos documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil Público, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e realização das comunicações de praxe;

Determino, ainda, que, em seguida, os autos do ICP sejam encaminhados à secretaria deste gabinete para cumprimento do despacho nº 116/2012.

Após a vinda das informações requisitadas ou o decurso de 15 (quinze) dias, venham os autos do procedimento conclusos para deliberação.

Designo a servidora Camila Ferreira de Souza, técnica administrativa, para atuar neste procedimento, enquanto lotada neste gabinete.

Publique-se. Diligencie-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3346/2012 formulada pelo Sr. Odair José Neres, informando que está com uma pedra de 1,2 cm que desceu do rim para a uretra, de modo que não consegue mais urinar e está sentindo muitas dores;

CONSIDERANDO que o paciente informou que o Hospital da Vida não possui o procedimento médico do qual necessita e que o Hospital Universitário não possui o equipamento necessário para a cirurgia de retirada da pedra;

CONSIDERANDO que o paciente está com a consulta com o urologista agendada para o dia 22/05/2012, mas que não está mais suportando as dores;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar demora e falta de equipamentos para realização de cirurgia de retirada de pedra da uretra"; d) Interessados: Odair José Neres, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Aguarde-se resposta aos OFÍCIOS/MPF/DRS/MS/ROBS Nº 547 e 548/2012;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 165, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3405/2012 formulada pela Sra. Vera Lúcia da Silva, informando que o Sr. Airton Camargo está sofrendo um forte quadro de anemia e se não vier a receber o tratamento adequado poderá vir a óbito;

CONSIDERANDO que o paciente encontra-se no corredor do Hospital da Vida, e segundo a representante, sendo cuidado de forma inadequada e sem tomar os medicamentos de que necessita;

CONSIDERANDO que o paciente precisa ser transferido para o Hospital Universitário de Dourados/MS, para o recebimento de um tratamento mais intensivo, contudo sua transferência já foi negada por cinco vezes, sob a alegação de falta de vagas;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar negativa na transferência do paciente para o Hospital Universitário de Dourados/MS"; d) Interessados: Vera Lúcia da Silva, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determino:

1) Aguarde-se resposta aos OFÍCIOS/MPF/DRS/MS/ROBS Nº 554 e 555/2012;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 167, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMMPF nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMMPF nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3382/2012 formulada pela Sra. Margareth Rose Ovando Inácio, informando que o Sr. Sebastião Cesar Candia encontra-se abandonado por sua tutora judicial, no Hospital Nosso Lar em Campo Grande/MS;

CONSIDERANDO que a representante informou que o Sr. Sebastião é dependente de bebida alcoólica e está sob acompanhamento do CAPS, mas que a Sra. Maria Graziela Candia Correia, irmã e tutora judicial do paciente, o abandonou há mais de 40 dias, na referida casa de internação, sem ter comparecido as visitas necessárias, nem as reuniões do CAPS;

CONSIDERANDO que segundo a representante, o paciente já acabou seu tratamento e que o mesmo já deveria ter retornado à cidade de Dourados/MS mas até o momento sua irmã e tutora não providenciou sua volta e que tal situação de abandono está sendo prejudicial ao Sr. Sebastião Cesar Candia;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar abandono do paciente Sr. Sebastião Cesar Candia, por parte de sua tutora judicial"; d) Interessados: Margareth Rose Ovando Inácio, Maria Graziela Candia Correia e Sebastião Cesar Candia; e) determino:

1) Aguarde-se resposta aos OFÍCIOS/MPF/DRS/MS/ROBS Nº 552 e 553/2012;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 168, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, §1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 3468/2012 formulada pelo Sr. Fábio Alves dos Santos, informando que trabalhou na empresa Imesul Metalúrgica Ltda até a data de 27/04/2012, quando foi dispensado em virtude do corte de um dos turnos de trabalho;

CONSIDERANDO que o representante afirma que mesmo de posse de todos os documentos necessários para o recebimento do seguro desemprego, ao procurar o Ministério do Trabalho no dia 15/05/2012, foi informado que seu recurso seria analisado em Brasília e que provavelmente só receberia seu seguro desemprego daqui um ano;

CONSIDERANDO que além de ser um direito seu, o representante necessita do auxílio para compor sua renda familiar, tratando-se de situação que envolve a própria subsistência de sua família;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público"; b) Vincule-se à E. PFDC, tema: seguro desemprego; c) Cadastre-se sob o assunto: "apurar demora na concessão do auxílio de seguro desemprego"; d) Interessados: Fábio Alves dos Santos e Delegacia do Ministério do Trabalho em Dourados/MS; e) determine:

1) Cumpra-se o despacho exarado no verso da representação.

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000883/2011-80. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Wellington Moura Galvão. Reclamado: Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos;

Resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.000883/2011-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Deficiência da prestação do serviço de saúde pela Fundação Hospital da Agroindústria do Açúcar e do Alcool de Alagoas. Verificação da qualidade da prestação do serviço de saúde pelo referido hospital, com o fim de verificar a viabilidade da manutenção de seu credenciamento junto ao SUS.

eterminar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000804/2011-31. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Ministério Público do Estado de Alagoas. Reclamado: Estado de Alagoas

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos;

Resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.000804/2011-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Possível recusa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em corrigir os cálculos de ajuste do FUNDEB, relativo ao Estado de Alagoas.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Como medida inicial, determino:

a) reiteração do Ofício nº 678/2011/PR-AL/7º Ofício/GAB-RATCS, reiterado anteriormente pelo ofício nº 24/2012/PR-AL/ 7º Ofício/GAB-RATCS (fls. 24), considerando que transcorreu in albis o prazo estabelecido nesse último.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 16, DE 2 DE MAIO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.11.000.000632/2011-03. Conversão em Inquérito Civil Público. Reclamante: Vanessa Melo. Reclamado: Universidade Federal de Alagoas - UFAL

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a-) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição da República;

b-) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c-) considerando que o objeto do Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d-) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e-) considerando os elementos constantes nos presentes autos;

Resolve:

Converter os presentes autos sob o nº 1.11.000.000632/2011-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

a) Possíveis irregularidades no curso de pedagogia à distância da Universidade Federal de Alagoas.

Determinar a publicação desta portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Alagoas, nos termos do que prevê o art. 7, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007 e a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial, nos termos do artigo 5º, VI, e artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007 e artigo 6º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Realize-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000164/2011-46, que tramita nesta Procuradoria da República, instaurado para a apuração de eventual abuso no preço do medicamento Imunoglobulina Anti (RH) - D por parte das empresas fabricantes;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão federal, no caso em apreço, a ANVISA, monitorar os preços dos medicamentos que estão no mercado e auxiliar, tecnicamente, no estabelecimento do preço de novos medicamentos;

CONSIDERANDO que a ANVISA, por meio da Nota Técnica nº 10/2011/NUREM/ANVISA, constatou abuso de preço na venda do medicamento em comento por parte das empresas "Help Farma Produtos Farm. Ltda.", "Oncotech Hospitalar Comércio de Medicamentos Ltda." e "Recmed Com. Mat. Hosp. Ltda.", fornecedores do Hospital São João de Deus;

CONSIDERANDO que a conduta abusiva praticada pelas mencionadas empresas gera prejuízos ao Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, caput, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II e III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

DETERMINO:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000164/2011-46 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87, de 06/04/2010;

2) após os registros de praxe, a imediata comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, certificando-se nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data. Cumpra-se.

ANTÔNIO ARTHUR BARROS MENDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 137, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi atuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.004229/2011-31, a partir de representação formulada por JAIRTON MOURA DE SANTOS (fls. 03/05), com a seguinte ementa:

"CIDADANIA. Notícia de ilícito administrativo por parte do Comando do 8º Batalhão de Polícia do Exército, em Processo Administrativo. Possível falta de ampla defesa ao interessado".

- referido Procedimento está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, §7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:



1. autue-se esta Portaria e o Procedimento Preparatório 1.34.001.004229/2011-31, como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Egrégia Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta Portaria de instauração (artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

EUGÊNIA AUGUSTA GONZAGA

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE MAIO DE 2012

Cidadania. Educação. Pessoas com Deficiência. Condições Educacionais Especiais. Continuidade de Acesso ao Ensino Regular. Município de Florianópolis.

O Ministério Público Federal, por seu Procurador signatário, no uso de suas atribuições na Subseção Judiciária Federal de Florianópolis/SC;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal, previstas no artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, c/c artigo 129, III e IX, da Constituição da República;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de apurar a continuidade no acesso ao ensino regular de pessoa com deficiência e necessidade de condições educacionais especiais em Florianópolis.

Desde logo determina-se o que segue:

a) autue-se a presente portaria como Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, procedendo-se aos devidos controles nos sistemas informatizados desta Órgão;

b) comunique-se a instauração do Presente à r. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

c) ante a informação prestada pela Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis, expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Educação do Estado de Santa Catarina, nos moldes daquele de fls. 07;

d) contate-se a requerente, via telefone, com certificação nos autos, a fim de informe as medidas adotadas pelo Estado de Santa Catarina no sentido de garantir o acesso à educação de nível médio por Julia Kauana Rocker.

e) após, voltem conclusos.

MAURÍCIO PESSUTTO

PORTARIA Nº 628, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo nº 1.30.012.000617/2008-67, com o escopo de monitorar a execução dos convênios celebrados visando transferência de recursos do FUNPEN ao Estado e a execução dos novos convênios que contemplarão as ações previstas nos planos diretores, bem como acompanhar a execução do plano diretor, especialmente das ações relacionadas à questão da superlotação e da saúde dos presos, conforme o ofício circular nº 21/2008/PFDC/MPF.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000617/2008-67 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE CAIXTA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Prefeitura Municipal de Marum

RESUMO: Apurar possíveis irregularidades na utilização de ônibus destinados à prestação do serviço de transporte escolar no município de Marum/SE, bem como seu mal estado de conservação.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PABLO COUTINHO BARRETO

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE MAIO DE 2012

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMPPF e,

CONSIDERANDO:

Que a Constituição da República determina, no art. 129, II, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

Que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

O inteiro teor da representação oferecida por Daniel Matos Paes de Andrade, noticiando dificuldades para obtenção de registro profissional e Registro de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Bahia (CAU);

Que a Lei nº 12.378/10 dispõe ser obrigatório o registro profissional no CAU para uso do título de arquiteto e urbanista (art. 5º), bem como que toda realização de trabalho de competência privativa de arquiteto e urbanista ou de atuação compartilhada com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (art. 45), sob pena de sanções disciplinares (art. 18, XII);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Encaminhe-se a anexa recomendação à presidência do CAU/BA.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração ao Exmo. PFDC, inclusive para fins de publicação da presente portaria.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio de sua agente signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 127, caput, e art. 129, II, III e IX, da Constituição Federal), legais (art. 1º e 2º; art. 5º, I, II, "d", III, "e", e V, "a"; art. 6º, VII, "a" e "d", e XIV, "c"; art. 7º, I; art. 11 a 16; art. 38, I; e art. 41, todos da Lei Complementar nº 75/1993) e administrativas (Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87/2006 e Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007);

Considerando o teor do Termo de Declarações nº 61C/2012, mediante o qual alunos do Curso de Educação Física/Licenciatura notificam possíveis condutas irregulares por parte da Faculdade São Luís, sobretudo a não aceitação da Pesquisa Analítica como modalidade de trabalho de conclusão de curso, embora a Resolução nº 33 do CONAC a admita expressamente no seu art. 8º, II;

Considerando que o Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988, tem por função institucional a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se inclui o direito fundamental à educação, consagrado nos artigos 6º e 205 da Carta Magna;

Considerando que, a teor dos artigos 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/1993, incumbe à Procuradoria dos Direitos do Cidadão garantir o efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte do Poder Público e dos serviços de relevância pública;

Considerando que o Ministério Público tem por função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o escopo de apurar o caso.

Para tanto, determino a adoção das seguintes diligências:

i. autue-se a presente Portaria e os documentos anexos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO vinculado ao 1º Ofício Cível, afeto à Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão - PRDC;

ii. oficie-se à Faculdade São Luís requisitando manifestação circunstanciada acerca dos fatos narrados no aludido Termo de Declarações, cuja cópia deve seguir anexa, no prazo de 10 (dez) dias;

iii. cientifique-se a PFDC, por e-mail, anexando-se arquivo digital desta Portaria, requerendo a sua publicação no Diário Oficial da União, conforme previsão do art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF.

ANA KARÍZIA TAVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000393/2011-49, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "DIREITOS DO CIDADÃO - Previdenciário. INSS. Recusa em ouvir testemunhas para comprovação de união estável. Noticiante: Instauração de ofício a partir do relatado no processo 2010.51.70.004722-3. "

Art. 2º - Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000074/2012-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar irregularidades praticadas, em tese, por empresas de transporte coletivo interestadual e intermunicipal e empresas de transporte turístico no que se refere à acessibilidade dos veículos;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE MAIO DE 2012

Objeto: verificar a existência de lista específica para pessoas com necessidades especiais em concurso público da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Câmara: PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (Artigo 129, II e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, XX, 7º I, 8º, I a IX, todos da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 2º, inciso II e 4º, incisos II e III, e 5º, da Resolução CSMPPF n.º 87/2010); e

CONSIDERANDO representação efetuada por ÉRICO GOMES DA SILVA, versando sobre sua surpresa de, mesmo tendo sido aprovado em concurso público junto à Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, não teve seu nome contido na listagem final de classificados;

CONSIDERANDO que, conforme informações da UFRGS, a instituição, para fins de classificação, ao aplicar os limites estipulados pelo art 16, § 3º, do Decreto nº 6.944/09, considera uma lista única de notas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu uma política de Estado de inclusão de pessoas com deficiência no serviço público, prevendo, em seu art 37, VIII, que "a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão";

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/1989 previu que, para assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, tratamento prioritário, tendente a viabilizar, na área de formação profissional e do trabalho, a "adoção de legislação específica que discipline a reserva de mercado de trabalho, em favor das pessoas com deficiência, nas entidades da Administração pública e do setor privado" (art 2º, parágrafo único, III, d);

CONSIDERANDO que, na forma do art 5º, § 2º, da Lei nº 8.112/90, é assegurado às pessoas com necessidades especiais o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, sendo-lhes reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 3.298/99 determina que os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à pessoa com necessidade especial, visando a assegurar-lhe o pleno exercício de seus direitos básicos e a efetiva inclusão social (art. 9º);

CONSIDERANDO que, na forma do art 37, § 1º, do Decreto nº 3.289/99, fica assegurado à pessoa com necessidade especial o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência, concorrendo a todas as vagas, mas sendo-lhe reservada no mínimo cinco por cento das vagas oferecidas;

CONSIDERANDO a potencial existência de indícios de descumprimento da legislação pela Universidade e interpretação contrária aos objetivos constitucionais de inclusão das pessoas com necessidade;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, ambos da Lei Complementar nº 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO, por fim, ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, do art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, art. 3º, da Lei nº 7.853/89, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal nº 87, de 03 de agosto de 2006);

RESOLVE:

1. Determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.000169/2011-57, com a tomada das seguintes providências:

a. Registro e autuação, pela Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC do MPF, registrando-se como seu objeto "verificar a existência de lista específica para pessoas com necessidades especiais em concurso público da Universidade Federal do Rio Grande do Sul";

b. Nomeação do servidor DANIEL GEORGIANO KLUJSZO, ocupante do cargo de Analista Processual, como Secretário deste Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 5º, V, da Resolução CSMPP nº 87/2010;

c. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à PFDC, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPP nº 87/2010, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2010); e

d. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

2. Após, voltem conclusos para a confecção de Recomendação.

JORGE IRAJÁ LOURO SODRÉ

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF88);

CONSIDERANDO os fatos narrados na representação, segundo a qual o atendimento pelos peritos do INSS é excessivamente demorado, mesmo no dia da perícia agendada, e que o atendimento nos servidores da Agência de Benefícios por Incapacidade - APSBI, localizada na Avenida Bento Gonçalves, nesta cidade, é inadequado;

CONSIDERANDO que, oficiada a APSBI, em outubro de 2011, não foi prestado qualquer esclarecimento a este Órgão até o presente momento, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando apurar a demora no atendimento, pelos médicos peritos, e o atendimento inadequado, por parte dos atendentes da Agência de Benefícios por Incapacidade - APSBI do INSS, localizada na Av. Bento Gonçalves, em Porto Alegre.

Requisite-se diligência externa, pelo setor de pesquisas dessa Procuradoria, na APSBI acima referida, a fim de verificar o tempo médio de espera para o atendimento pelos funcionários e pelo perito médico, bem como a qualidade do atendimento.

Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

PORTARIA Nº 112, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o direito constitucional à Previdência Social (art. 6º da CF88);

CONSIDERANDO a denúncia de que estaria ocorrendo discriminação por parte dos peritos médicos do INSS em Porto Alegre no que se refere à concessão de benefícios por incapacidade a facultativos e autônomos;

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de mais informações junto ao INSS face à insuficiência dos dados recebidos;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001293/2011-30 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a denúncia de que estaria ocorrendo discriminação por parte de peritos médicos do INSS em Porto Alegre no que se refere à concessão de benefícios por incapacidade a facultativos e autônomos.

Autue-se. Inclua-se a presente Portaria no Banco de Dados da PFDC.

Oficie-se à Gerente Executiva do INSS em Porto Alegre, com cópia dessa Portaria, para que informe: a) o percentual de indeferimento, por conclusão contrária da perícia médica, de benefícios por incapacidade requeridos por facultativos; b) o percentual de indeferimento, por conclusão contrária da perícia médica, de benefícios por incapacidade requeridos por segurados autônomos; c) o percentual de indeferimento, por conclusão contrária da perícia médica, de benefícios por incapacidade requeridos por empregados; d) fatores que podem influenciar eventual discrepância entre as referidas classes.

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 136, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF);

Considerando ser função institucional do Ministério Público, dentre outras: I - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF e 2º, Lei Complementar n. 75/93); II - promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (art. 129, III, da Carta Magna, art. 6º, VII, e alíneas, da Lei Complementar n. 75/93 e art. 1º da Resolução CSMPP n. 87/2006); III - A defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando o disposto no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPP n. 87/2006, com a redação dada pela Resolução CSMPP n.106/2010;

Considerando a necessidade de apurar notícia de que a Secretaria de Saúde de Paudalho não comprovou as despesas efetuadas com recursos federais pagos por meio das contas correntes da Farmácia Básica e do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês de dezembro/2010 e de que não foi identificada a contrapartida dos recursos para a saúde nos orçamentos da prefeitura de Paudalho nos anos de 2007 a 2010.

Considerando a necessidade de se colher mais elementos a fim de subsidiar a atuação do parquet;

RESOLVE DETERMINAR:

I - a conversão das Peças de Informação 1.26.000.002060/2011-66 em Inquérito Civil Público (área temática Saúde Pública) tendo por objeto apurar as Constatções 151530 e 15106 do relatório de auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS;

II - a autuação da presente portaria em conjunto com o procedimento em referência, bem como a remessa de cópia da presente portaria para fins de publicação, nos termos do art. 5º, VI, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPP n. 87/2006;

III - a expedição de ofício ao diretor-executivo do Fundo Nacional de Saúde/MS solicitando informações sobre o ressarcimento aquele fundo do valor de R\$ 150.061,00 por parte da prefeitura de Paudalho/PE, em razão dos fatos constatados pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS em auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde do município em questão no período de 16/05 a 25/11/11;

IV - o envio de notificação ao prefeito de Paudalho para que se manifeste acerca da constatação do Departamento Nacional de Auditoria do SUS de que não foi identificada a contrapartida de recursos para a saúde nos orçamentos anuais de 2007/2008/2009/2010 daquele município;

V - a remessa de cópia do relatório de fls. 5/40 à Promotoria da Comarca de Paudalho para adoção das providências cabíveis no âmbito de sua atribuição;

Comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPP n. 87/2006.

LUIZ VICENTE DE MEDEIROS QUEIROZ NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 138, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a partir do termo de declaração prestado por alunos do curso de graduação na modalidade à distância (EAD) da Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, dando conta de que o MEC descredenciou vários polos de ensino do referido curso, entre eles o polo de Volta Redonda, onde as declarantes cursam o 8º período de licenciatura em pedagogia;

CONSIDERANDO que devido ao descredenciamento, o polo de Volta Redonda funcionará só até o dia 31 de dezembro deste ano e a partir de então os alunos não poderão continuar os estudos na cidade de Volta Redonda, tendo que se deslocar para outros polos distantes oferecidos pela ULBRA ou transferir-se para outras universidades;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.



Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e v) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 2.º, §6.º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7.º a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.34.001.004321/2011-09 tem por objeto apurar supostas irregularidades apontadas no item 3.2.3 do relatório de Demandas Especiais nº 00190.004639/2010-54 da Controladoria Geral da União, referente ao Programa de Atenção Básica em Saúde dos Ministérios da Saúde e da Ciência e Tecnologia, Convênios 2331/2006 e 2269/2005;

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, sem que estejam presentes elementos suficientes à propositura de ação civil pública ou à promoção de arquivamento, sendo necessárias maiores diligências investigativas;

RESOLVE, com base no artigo 6.º, inciso VII, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93, e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4.º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto apurar supostas irregularidades referentes ao Programa de Atenção Básica em Saúde dos Ministérios da Saúde e da Ciência e Tecnologia, apontadas no item 3.2.3 do relatório de Demandas Especiais acima mencionado.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) sejam providenciadas as anotações pertinentes, notadamente no Sistema Único nos autos registrado sob o nº 1.34.001.004321/2011-09, cujos atos ficam ratificados e incorporados;

b) a comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, para os fins dos artigos 6.º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, acerca da presente instauração de Inquérito Civil Público.

c) expedição de ofício ao Chefe da Controladoria-Regional da União no Estado de São Paulo, para que se manifeste sobre a possibilidade de realização de vistoria in loco no município de Jandira-SP, para comprovação dos dados fornecidos acerca da localização e funcionamento dos equipamentos adquiridos com recursos dos Convênios objeto do presente Inquérito Civil Público.

Publique-se também na forma do que preceitua o artigo 4.º, inciso VI e artigo 7.º, § 2.º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ANDRÉ LIBONATI

PORTARIA Nº 239, DE 27 DE SETEMBRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, "d", e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando os elementos contidos nos autos do presente procedimento administrativo;

Determina a instauração de Inquérito Civil Público, mediante conversão do procedimento administrativo nº 1.19.000.000696/2010-27, com o fito de apurar possíveis irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria nº 7717 realizado pelo SEAUD/MA na Secretaria de Saúde do Município de Pio XII/MA.

Determina, ainda, a adoção das seguintes diligências:

1) autuação da portaria e do procedimento administrativo que a acompanha como o inquérito civil público, mantendo-se a respectiva numeração;

2) considerando que o Município de Pio XII, apesar de oficiado por quatro vezes (Ofícios nº 575, 1002, 1368/2010 e 019/2011), não respondeu às requisições ministeriais, a elaboração de minuta de ação civil pública;

3) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à PFDC, para os fins nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA
NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 621, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7.º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4.º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000631/2006-07 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar o procedimento para evitar trocas de recém-nascidos no Hospital Federal de Bonsucesso.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Oficie-se a Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde e Hospital Federal de Bonsucesso, conforme minutas anexas.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 623, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República subscritora, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6.º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93; CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos "para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7.º, I da LC 75/93); CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4.º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos; CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo, CONVERTE o procedimento administrativo nº 1.30.012.000922/2010-73 em Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar a falta do medicamento Daflon (diosmina e hesperidina) nas listas de fornecimento de medicamentos pelo Poder Público.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

2) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde requisitando que informe qual o tratamento disponibilizado pelo SUS para varizes, bem como sobre a existência de alternativa terapêutica para o medicamento Daflon.

Após, retornem os autos conclusos.

MARINA FILGUEIRA DE CARVALHO
FERNANDES

PORTARIA Nº 625, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

Considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, b, e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o presente procedimento, instaurado nesta Procuradoria da República com o escopo de apurar a legalidade da exigência editalícia que obriga o candidato ao ingresso no Colégio Pedro II a apresentar, no ato da realização da prova, documento original de identidade com foto, se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPPF nº 87/2010;

Considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converta-se em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO o procedimento administrativo nº 1.30.001.005200/2011-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO

PORTARIA Nº 40, DE 9 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, c, e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados através da Peças de Informação nº 1.14.000.000974/2012-94.

Autue-se a presente portaria e a peça de informação que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar suposta irregularidade no atendimento da Defensoria Pública da União ao cidadão.

Determino ainda: a) oficie-se à DPU, com cópia da representação, para que se manifeste sobre os fatos narrados, notadamente sobre a suposta negativa de atendimento à representante; b) informe-se à representante sobre a instauração do presente inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital, referente à presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6.º, VII, c, e art. 7.º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.14.000.001322/2011-96 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste na apuração de suposta prática de discriminação contra aluno beneficiário do PROUNI, através da Faculdade Regional da Bahia - UNIRB, de Alagoinhas/BA.

Determino, ainda que: a) seja solicitado à ASSPA que confirme o endereço atualizado da IES representada e b) após cumprida a diligência supramencionada, oficie-se novamente à UNIRB Alagoinhas/BA, reiterando o ofício de fl. 18.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), encaminhando-se cópia do arquivo digital referente a presente portaria, através do endereço eletrônico pfdc005@pgr.mpf.gov.br, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o Convênio SICONV nº 756467/2011 celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima, objetivando o Projeto "Aparelhamento de 02(duas) Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional do Estado de Roraima", no valor total de R\$ 122.893,38, sendo R\$ 100.000,00 do Ministério da Justiça e R\$ 22.893,38 a título de contrapartida do Estado;

b) considerando a necessidade de fiscalizar a regular execução do Convênio, haja vista a precariedade dos estabelecimentos prisionais no Estado de Roraima, notadamente na assistência à saúde dos reeducandos;

c) considerando que incube ao Ministério Público Federal garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal (LC 75/93, art. 2º);

d) considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e/ou informações, pressupõem a existência de um procedimento administrativo e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 8º, caput, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior adoção das providências necessárias ao esclarecimento e sanção das irregularidades acima apontadas, bem como subsidiar eventuais ações judiciais e extrajudiciais que se revelarem necessárias, nos termos da lei.

NOMEAR os servidores lotados neste Ofício para atuar como Secretários no presente.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanham como inquérito civil.

Cadastre-se o presente inquérito civil com o seguinte resumo: PRDC. SISTEMA PRISIONAL. ASSISTÊNCIA MATERIAL AO PRESO. SAÚDE. OBJETO: fiscalizar a execução do Convênio SICONV nº 756467/2011, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima, para o "Aparelhamento de 02(duas) Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional do Estado de Roraima".

Após, adotem-se as seguintes providências:

(i) OFICIE-SE à Secretaria Estadual de Justiça e Cidadania de Roraima, REQUISITANDO-SE, no prazo de 10 dias úteis (LC 75/93, art. 8º, § 5º): a) cópia do Convênio SICONV nº 756467/2011, celebrado entre o Ministério da Justiça e o Estado de Roraima, para o aparelhamento de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde no Sistema Prisional do Estado de Roraima; b) cópia do projeto básico e do plano de trabalho do referido Convênio; c) informações sobre todas as medidas já adotadas pela SEJUC para dar execução ao Convênio (licitações, contratos, obras, etc.), devendo enviar a esta Procuradoria a documentação comprobatória pertinente.

(ii) OFICIE-SE ao Conselho Penitenciário do Estado de Roraima, dando ciência da presente instauração.

Aos ofícios expedidos no bojo deste inquérito civil deve ser anexada cópia desta Portaria.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 5º, VII, 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

DANIELA CASELANI SITTA

PORTARIA Nº 118, DE 9 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação nº
1.26.000.002306/2011-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando que os elementos dos autos são insuficientes para adoção das medidas pertinentes;

d) considerando que talvez não seja possível instruir o procedimento em menos de seis meses;

e) considerando o teor da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Determino a conversão das presentes peças de informação em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar notícia de suposta falta de manutenção e conservação do imóvel do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), localizado na Rua Marquês do Recife, 32, Bairro do Recife, nesta capital, do qual se desprendem blocos de concreto das lajes, marquises e paredes laterais, causando risco à vida e à integridade física das pessoas.

Determino seja reiterado ofício à DIRCON - Diretoria de Controle Urbano do Recife/PE (fl. 59), a fim de que encaminhe informações atualizadas a respeito de referido imóvel.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil público.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para os fins previstos na Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

LUCIANO SAMPAIO GOMES ROLIM

PORTARIA Nº 163, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento na Constituição Federal, art. 127, caput, e 129, inciso III, na LC 75/1993, art. 5º, inciso I, alínea "h", inciso III, alínea "b", inciso V, alínea "b", e art. 6º, inciso VII, alínea "b", na Lei nº 7.347/1985, art. 8º, § 1º, bem assim, na Resolução CSMFP nº 87, de 3 de agosto de 2006, alterada pela Resolução CSMFP nº 106, de 6 de abril de 2010, e na Resolução CNMP nº 23, de 17 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO o teor da representação nº 2462/2012 formulada pela Sra. Susan Awni Jweiles do Nascimento informando que possui um "chip" na mão;

CONSIDERANDO que a paciente foi diagnosticada com esquizofrenia e que é necessário o acompanhamento de seu tratamento para uma maior eficácia;

RESOLVE instaurar o presente inquérito civil público, para tanto determinando:

a) Autue-se a presente sob o nome "Inquérito Civil Público";

b) Vincule-se à E. PFDC, tema: Saúde; c) Cadastre-se sob o assunto: "Acompanhar o tratamento de saúde da paciente Susan Awni Jweiles do Nascimento"; d) Interessados: Susan Awni Jweiles do Nascimento, Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul e Ministério da Saúde; e) determine:

1) Determine seja efetuada ligação para a mãe da representante para que preste informações sobre o estado da paciente após a internação;

f) designo para secretariar o presente o Secretário de Tutela deste Gabinete, EVANDRO NERY CAPUTTI, bem como o servidor que eventualmente venha a substituí-lo em seus afastamentos legais; g) Comunique-se a PFDC acerca da instauração do presente, devendo-se informar o número, assunto e interessados, h) Diligencie a Secretaria de Tutela deste gabinete no sentido de fazer cumprir o presente; e i) Com a resposta, conclusos.

RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

PORTARIA Nº 218, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República infra-assinada, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, h, II, d, III, d e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, e considerando o disposto no art. 4º, § 1º e § 4º, Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

Trata-se de Ofício-circular nº 38/2012/PFDC/MPF-GPC apontando a necessidade de se apurar a efetiva implementação do direito da pessoa presa à educação em cada ente da federação brasileira.

O acesso à educação é direito assegurado constitucionalmente e infra-constitucionalmente a todos os brasileiros, além de ser resguardado em normas internacionais incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio.

Conforme dados estatísticos da Relatoria Nacional para o Direito Humano à Educação, somente 12% das pessoas encarceradas têm acesso ao ensino fundamental e 6% ao ensino médio, ademais, 70% da população carcerária ainda nem mesmo teria concluído o ensino fundamental, cuja matrícula é obrigatória.

Outrossim, a Lei nº 12.433, de 30 de junho de 2011, estabelece o direito à remição da pena por estudo para presos provisórios ou condenados em regime semiaberto, fechado ou em liberdade condicional, sendo dever do Estado brasileiro garantir as condições para o seu exercício, ampliando as condições de acesso e melhorando a qualidade do atendimento educacional nas unidades prisionais.

Diante deste panorama apresentado e tendo em vista as deficiências do sistema prisional do estado, faz-se necessário apurar se está sendo garantido o direito à educação no sistema prisional do estado do Espírito Santo.

Ante o exposto, resolvo instaurar Inquérito Civil Público para orientar a atuação do MPF.

Registre-se sob a seguinte ementa: "Apura a implementação do direito à educação no sistema prisional do estado do Espírito Santo."

Área temática: PFDC - Sistema Prisional

Para atendimento aos arts. 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, que se publique a presente, por extrato, no Diário de Justiça, e que se a inclua na base de dados da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Como diligência, determino a expedição de ofício à SEJUS solicitando informações sobre o número de presos que estudam e o seu percentual em relação à população, bem como quais são as unidades em que não há qualquer oferta de ensino. Do mesmo modo, requirite-se a SEJUS manifestação sobre o que esta secretaria vem adotando com o objetivo de oferecer o ensino em todas as unidades, assim como quais são as metas e projeções para os próximos anos.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

PORTARIA Nº 616, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CSMFP nº 87/2010;

Converta-se em Inquérito Civil Público o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.005057/2011-61, visando apurar possível descumprimento da reserva de vagas para pessoas com deficiência quando da realização de processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado pelo Colégio Pedro II.

Após os registros de praxe, comunique-se à PFDC a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

MARCIA MORGADO MIRANDA

PORTARIA Nº 617, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelas Procuradoras da República signatárias, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando que o objeto do presente feito se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando a Portaria PR/RJ nº 484, de 07 de junho de 2011, que define as atribuições para o exercício do cargo de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (titular e substituto) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

f) considerando a consagração do respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos sociais do trabalho, previstos na Constituição Federal, em seus arts. 1º, III e 7º, respectivamente;

g) considerando os Tratados e Convenções internacionais ratificados pelo Brasil, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto de São José da Costa Rica, as convenções da Organização Internacional do Trabalho nos 29 e 105, de 1930 e 1957, respectivamente, que tratam da abolição do trabalho forçado, bem como a Convenção OIT nº 81 de 1947, que torna obrigatória a inspeção do trabalho na indústria e no comércio;

h) considerando a necessidade de implementação de políticas públicas estatais voltadas ao combate e erradicação do trabalho escravo no Estado do Rio de Janeiro, corroborando para que sejam efetivados os direitos fundamentais dos trabalhadores, focados em seus aspectos individual e coletivo;

i) considerando as Resoluções nº 29, 30, 31, 32 e 33 do XVI Encontro Nacional dos Procuradores dos Direitos do Cidadão, no que tange ao tema de atuação Enfrentamento ao Trabalho Escravo;

j) considerando a criação da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Rio de Janeiro pelo Decreto Estadual nº 42.542 de 30 de junho de 2010;

l) considerando o Grupo de Trabalho denominado "TRABALHO ESCRAVO", instituído pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão no Estado do Rio de Janeiro pela Portaria nº 338, de 06 de julho de 2011, e formalizado no procedimento administrativo nº 1.30.012.000544/2011-17, visando estabelecer estratégias para contribuir, no âmbito das respectivas atribuições como órgão de representação ou de execução, com o processo de combate e erradicação do trabalho escravo no Estado do Rio de Janeiro;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.30.012.000544/2011-17 em INQUÉRITO CIVIL, para promover a continuidade dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho - Trabalho Escravo - no sentido de traçar estratégias de atuação voltadas ao combate e erradicação do trabalho escravo no estado do Rio de Janeiro, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Adote-se a seguinte ementa: "PRDC/RJ - Grupo de Trabalho - TRABALHO ESCRAVO - estratégias de atuação - combate e erradicação do trabalho escravo no estado do Rio de Janeiro";

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Realizados os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Após a instauração, encaminhe-se os autos ao gabinete para organização de audiência pública sobre o tema, conforme já definido no calendário da PRDC/RJ.

GISELE PORTO
Procuradora da República

ALINE CAIXETA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 619, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;



d) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do procedimento administrativo n.º 1.30.001.004273/2011-90, com o escopo de apurar notícia de suposta violação a direitos fundamentais de moradia adequada e à informação dos moradores de Vicente de Carvalho, decorrentes de remoções implementadas pelo Poder Público, devido a modificações no projeto original, especificamente, no trecho 5 do corredor BRT Transcarioca, obra de infraestrutura da Copa do Mundo FIFA 2014 e Jogos Olímpicos 2016, realizada atualmente na cidade do Rio de Janeiro.

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.30.001.004273/2011-90 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Considerando que a Ação Civil Pública promovida pelo MPF, inicialmente contra Cristina Selva Correa e depois, contra a Sra. Suzelaine Tanji, (autos nº 2002.5101.022691-1) foi extinta, sem resolução do mérito;

Considerando haver nos autos a celebração um TAC (fls. 101/102) no qual a Sra. Suzelaine Tanji se comprometeu a realizar projeto de revegetação do terreno de sua propriedade;

Considerando, portanto, que a extinção do feito na Justiça Federal não gerou coisa julgada material, posto que forá extinto sem a resolução do mérito;

Considerando o ofício enviado pelo ICM-Bio (fls. 256/259), em 18.04.2012, informando que, após vistoria realizada no local, verificou-se que a metodologia empregada no reflorestamento do lote não está eficiente devido à retira da camada de solo fértil no local dos platôs;

Considerando o prazo previsto no art. 4º, §1º e §4º, da Res. CSMPF nº 87, de 03.08.2006 (artigos com redação dada pela Res. CSMPF nº 106, de 06.04.2010);

Considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento investigatório de modo a se delinear a extensão dos danos e sua reparação, a partir da execução judicial do TAC firmado entre a Sra. Suzelaine Tanji e o MPF, ou mesmo, a possibilidade de achar uma solução extrajudicial, com a pactuação de novo TAC;

Determino a transformação do Procedimento Administrativo nº 1.30.012.000114/2001-15 em Inquérito Civil, com o fito de apurar os motivos que levaram a Sra. Suzelaine Tanji a não proceder ao reflorestamento da área degradada, de sua propriedade, objeto de TAC celebrado entre ela e o MPF, e ainda, coletar informações necessárias para a possível execução do TAC celebrado, ou mesmo, a possível celebração novo acordo extrajudicial, de modo que o dano causado seja reparado.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) após, voltem imediatamente conclusos.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000140/2008-08 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em construção de muro - impedimento de acesso às ruínas - Praia do Sahy - Mangaratiba;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Empresa MRS Logística S/A e Prefeitura Municipal de Mangaratiba.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000133/2009-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): acompanhar o cumprimento dos requisitos e renovação da licenças de instalação do Condomínio Porto Real Resort - Conceição de Jacaré - Mangaratiba/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Porto Real Investimentos S/A e Marina Porto Real S/A.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000130/2010-89 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em construção de quiosque na Praia do Meio - Trindade - Paraty/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Andrea Cristina Pascon Barbosa.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 12, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000173/2006-88 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar supostas irregularidades em construção de pousada - Praia do Anil; Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Jorge Miguel Pousada de Angra M.E (Pousada dos Sonhos)

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 14, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000027/2009-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): acompanhamento da regularização fundiária da ESEC Tamoiões

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000204/2003-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Possível especulação imobiliária em área ocupada por comunidade caiçara - Pousa da Cajaíba, Reserva da Juatinga, Paraty-RJ.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.12.000682/2002-05 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Possíveis danos ao meio ambiente em área ocupada por comunidade caiçara - Praia do Sono, Reserva da Jacutinga, Paraty-RJ.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000003/2008-65 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em privatização das Praias do Canhanheiro e do Coqueiro - colocação de bóias supostamente destinadas à maricultura - Saco do Bom Jardim - Paraty/RJ;

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 30, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000061/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Acompanhar o licenciamento ambiental da rodovia Paraty-Cunha, considerando que parte da estrada passa pelo interior do Parque Nacional Serra da Bocaina.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.012.000502/2001-04 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Suposta irregularidade em uso de máquina de terraplanagem - dificultando a regeneração da vegetação - escavação e movimentação de terra em desacordo com as normas pré estabelecidas pelo IBAMA - Estrada Paraty Cunha - Paraty/RJ.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Prefeitura Municipal de Paraty/RJ

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000121/2010-98 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): suposta construção irregular - próximo ao Saco da Piraquara de Dentro - área contígua à praia localizada entre a Ponta do Algodão e a Ponta do Posto - Baía da Ribeira

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): SB9 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000074/2011-63 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Aterro e construção irregular sobre espelho d'água em Ponta Grossa, Enseada do Sítio Forte, Ilha Grande, Angra dos Reis-RJ.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): José Antônio Soares.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 35, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000074/2004-34 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar supostas construções irregulares - Sítio Camping da Bromélias - Praia do Caixadaço - Trindade - Paraty/RJ;

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 37, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000134/2010-67 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta construção irregular de quiosque - Praia do Meio - Trindade - Paraty/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Luiz Cláudio Ranquine Ribeiro.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 38, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000124/2010-21 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):



Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta construção irregular de quiosque - Praia do Meio - Trindade - Paraty/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Silvio Pires do Amaral Neto.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000052/2007-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Possíveis danos ao meio ambiente e ao patrimônio histórico nacional em função de empreendimento imobiliário na Ilha da Bexiga, Paraty-RJ.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): SENPAR Terras de São José Emp. Turísticos Ltda.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.012.000335/2001-93 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Construção de doze atracadouros, no Condomínio Porto Frade sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 41, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000133/2010-12 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta construção irregular de quiosque - Praia do Meio - Trindade - Paraty/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Josiel Lopes de Oliveira

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000131/2010-23 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): suposta construção irregular de quiosque - Praia do Meio - Trindade - Paraty/RJ

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Mailza Rosa Oliveira Silva

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 44, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000047/2008-95 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Proibição de acesso à Praia - Ausência de Servidão

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): CONDOMÍNIO CAIEIRINHA - ANGRA DOS REIS/RJ

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 45, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000101/2010-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): acompanhamento da regularização fundiária das Ilhas da Apa do Cairuçu

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 46, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000134/2007-61 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Possível irregularidade ambiental - aterro Cais de Santa Luzia - Angra dos Reis/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 47, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000010/2011-62 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em construção de pousada - Praia de Araçatiba - Ilha Grande - Angra dos Reis

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Pousada Taba Boa

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 49, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000073/2010-38 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta construção irregular de uma edícula medindo 6m e de uma torre medindo aproximadamente 15m - interior do PNSB - Pedra da Macela - Paraty - transmissão de rádio FM;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): CONARA - Companhia Nacional de Radiodifusão Ltda.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 50, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000070/2005-37 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em construção do depósito intermediário do gerador de vapor da Usina Nuclear Angra I;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Eletrobrás Termonuclear S/A - Eletronuclear.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 51, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 08120.000313/97-64 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Má conservação de bem tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional, o Convento de São Bernardino de Sena - ruínas, cruzeiro e capela de Terceiros.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 52, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000062/2004-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar supostas construções irregulares - lotes 04, 05 e 06 - Condomínio Cação

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Araújo Pinho Participações Ltda

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 53, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000083/2007-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta construção irregular na localidade Praia das Donzelas - Mangaratiba/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Murillo Bernardes Miguel.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 55, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000130/2007-83 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar supostas construções irregulares na Praia das Goiabas - Vila Histórica de Mambucaba - Angra dos Reis

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 56, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000003/2010-80 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar supostas irregularidades em construção de quiosques na Praia da Jabaquara - Paraty/RJ

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 57, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.012.000103/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar supostas construções irregulares (praticamente dentro d'água) - trecho entre Itacuruá e Muriqui e no morro próximo à linha do trem - Mangaratiba

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000044/2008-51 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em proibição de acesso à Praia - ausência de servidão - Praia da Mombaça - Fazenda Mombaça - Angra dos Reis/RJ;

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Condomínio Fazenda Mombaça

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;



Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000112/2007-00 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Possíveis danos ao meio ambiente em função do transporte de minério de ferro à Ilha Guaíba, Mangaratiba-RJ.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S/A - MBR.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000132/2010-78 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Construção e atividade comercial irregulares de quiosques, situado na Praia do Meio, Trindade, Paraty-RJ, interior de unidade de conservação federal de proteção integral, Parque Nacional Serra da Bocaina.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Beatriz Dias Possidônio.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000011/2011-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta irregularidade em ampliação do terminal portuário de Angra dos Reis.

Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

RICARDO MARTINS BAPTISTA

PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2012

Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000357/2011-11. Tutela Coletiva - Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), pelo Procurador da República signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, e, ainda,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente, conforme previsto no art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, caput, III, da Constituição Federal, do art. 5º, I, da Lei nº 7.347/85 e do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente, conforme preceitua o art. 23, VI, da Constituição Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme previsto no art. 225, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000357/2011-11, instaurado a partir de reportagem veiculada no periódico A Notícia, de 26.5.2011, noticiando o vazamento de aproximadamente 200 (duzentos) litros de óleo no Porto de São Francisco do Sul/SC, provavelmente provocado por navio mercante que descarregava óleo diesel em caminhão-tanque estacionado no cais do aludido Porto, situado na Baía da Babitonga;

Considerando a juntada aos autos do Ofício nº 2714/2011-GAB/JVE/SC/DPF/JVE/SC, de 20.9.2011, instruído com compact disc (CD) contendo imagens do ocorrido (fls. 13/14);

Considerando o Ofício nº 373/DelSFSul-ME, de 28.9.2011, da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC, informando que foi constatado o derramamento de óleo na água, proveniente do navio mercante "NATACHA C", atracado no Berço 301 do Terminal Santa Catarina - TESC, realizando a descarga de óleo servido para um caminhão tanque localizado no cais, tendo sido observado que uma equipe da empresa "HIDROCLEAN", contratada da "WILSON SONS", agenciadora do navio, havia iniciado a contenção do óleo com a utilização de barreiras. A equipe de Inspectores Navais a bordo do bote "HUMAITA", desta Delegacia, permaneceu no local da ocorrência, monitorando as operações de contenção do óleo e limpeza da área, as quais foram finalizadas ao final do mesmo dia (fls. 17/52);

Considerando que referida Delegacia da Capitania dos Portos comunicou, ainda, a adoção de várias medidas administrativas para a apuração das respectivas responsabilidades, inclusive a lavratura do Auto de Infração nº 442P2011001525, de 8.6.2011, em face de CARIS BROOKE e WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA., com aplicação de multa no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), conforme fls. 17/52;

Considerando o Ofício nº 147/2011-IBAMA/ESREG/JLE/SC, de 14.10.2011, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, externando que tomou conhecimento dos fatos e esteve no local, obtendo esclarecimentos da Delegacia da Capitania dos Portos que o acidente fora ocasionado por falha na conexão do mangote de transferência de óleo contaminado de navio para caminhão tanque no cais e que a situação estava sob controle, razão pela qual concluiu pela desnecessidade de ação direta do IBAMA, uma vez que a Capitania dos Portos possui competência para tomar as medidas administrativas pertinentes, salientando ter ocorrido fortuito semelhante dias após os fatos em voga, a motivar a realização de reunião entre o IBAMA, Marinha do Brasil, administradores portuários, operadores, empresas de coleta, transporte e reciclagem de óleo, em que se discutiu os métodos e as fragilidades inerentes a este tipo de operação, concluindo-se pela necessidade da adoção de um protocolo de procedimentos padronizados para transferência de óleo de embarcações. O objetivo da adoção de tal protocolo é minimizar ao máximo a probabilidade da ocorrência de novos incidentes desta natureza. No momento estão em análise duas propostas de procedimentos encaminhadas, respectivamente, pelo Terminal Santa Catarina (TESC) e pelo Porto de São Francisco do Sul/SC (fls. 53/56);

Considerando, por fim, o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, decide instaurar Inquérito Civil,

com vistas à averiguação da ocorrência de dano ambiental causado pelo vazamento de óleo no Porto de São Francisco do Sul/SC, em 25.5.2011, provocado pelo navio mercante "NATACHA C" no momento em que realizava a descarga de óleo para um caminhão-tanque estacionado no cais do referido porto, para a adoção das medidas cabíveis voltadas à responsabilização civil pertinente para recuperação integral do meio ambiente degradado e/ou compensação pecuniária em caso de impossibilidade de reparação dos danos havidos. Determino, por conseguinte:

(a) a expedição de Ofício à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, reiterando-se os termos daquele de nº 4051/2011-PRM/JLE;

(b) o encaminhamento de Ofício à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul/SC, requisitando, no decurso legal, a remessa de cópia de eventual recurso apresentado em face da condenação que culminou com a aplicação da mencionada penalidade aos responsáveis pelo vazamento de óleo ocorrido na ocasião, bem assim da correspondente decisão final da Direção de Portos e Costas, consoante registrado no item I do ofício de fls. 17/18; e

(c) o envio de cópia do Ofício nº 447/2011-IBAMA/ESREG/JLE/SC, do IBAMA (fls. 53/55), à Secretaria de Autuação e Distribuição desta Procuradoria da República, para que proceda à sua livre distribuição, nos termos do art. 1º, II e III, da Resolução nº 104, de 6.4.2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e art. 9º da Portaria Conjunta nº 01/2010, de 30.7.2010, desta Unidade do Ministério Público Federal, para averiguação do fato novo narrado pelo IBAMA no item 8 do sobredito ofício.

Dê-se ciência à c. Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o encaminhamento de cópia do presente decisão, por meio eletrônico, nos termos no art. 6º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no portal eletrônico desta Instituição, conforme preceituado no art. 16, I, da sobredita Resolução.

Com a vinda de resposta ao ofício expedido ou o transcurso do prazo nele assinalado, retornem-me os autos conclusos.

RODRIGO JOAQUIM LIMA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

- considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;
- considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;
- considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000427/2011-99, instaurado a partir de Relatório Circunstanciado de Auditoria no Sistema SISFLORA/SEMA/PA, SIMLAM PÚBLICO/SEMA/PA e Cadastro Técnico Federal, versando sobre levantamento de irregularidades praticadas por empresas produtoras e consumidoras de carvão vegetal, principalmente no âmbito de movimentações de crédito fictícias;
- considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.23.003.000424/2011-55, a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3 - Cumpra-se o determinado à fl. 02 dos autos;

4 - Por fim, retornem-me conclusos os autos para análise.

CLÁUDIO TERRE DO AMARAL

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas funções institucionais, da defesa da legalidade, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, previstos na Constituição Federal, artigos 127, caput, e 129, III e V, bem como da Lei Complementar 75/93, artigos 5º, II, d; III, c e d, e 6º, VII, b;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos na Constituição Federal, da legalidade e do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo primeiro, expressamente declara que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deve o Poder Público obrigatoriamente intervir para preservar os processos ecológicos essenciais e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO ainda que ao Poder Público incumbe definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção (art. 225, par. 1º, III);

CONSIDERANDO que o Código Florestal considera como áreas de preservação permanente, as florestas e demais formas de vegetação natural, entre outras, aquelas situadas ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;

CONSIDERANDO que as Resoluções CONAMA definem como área de preservação permanente a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Preparatório nº 238/2010 (Protocolo nº 1.34.009.000440/2010-23), instaurado a partir do Ofício nº 190/10-GAEMA, que encaminhou o Inquérito Civil nº 012/08, que tramitava perante a Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Presidente Epitácio, objetivando a apuração da existência de construção irregular em área de preservação permanente, às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta, denominado Rancho Lago Dourado, situado no Lote 01, Agrovia I, Rua Lagoa São Paulo, no Município de Presidente Epitácio/SP, atribuída a VALDIR FERNANDES, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.441.667-3/SSP/SP e do CPF nº 354.983.159-53.

CONSIDERANDO a insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção de qualquer das medidas dos incisos I a VI do artigo 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF, e existindo ainda diligências imprescindíveis à instrução do presente procedimento, dentre as quais a realização de perícia técnica a ser realizada pela Polícia Federal nas propriedades situadas às margens do reservatório da UHE Sérgio Motta, no município de Presidente Epitácio/SP;

Resolve:

converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fulcro na Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, com a finalidade de investigar os fatos acima mencionados e apurar as responsabilidades dos envolvidos, com vistas à tomada das medidas adequadas, e eventual ajuizamento de ação civil pública, determinando a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a cópia de remessa para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP, de 17 de setembro de 2007).

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADOS: Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Valdir Fernandes.

II - EMENTA: MEIO AMBIENTE - 4ª CCR - Ocupação irregular em área de preservação permanente às margens do Rio Paraná. Registro Gaema 278/09. IC 012/08 da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de Presidente Epitácio instaurado em 05.08.2008. Representado: Valdir Fernandes. Local: Rancho Lago Dourado - Lote 01 - Agrovia I - Rua Lagoa São Paulo - Presidente Epitácio/SP. BOPAmb 070363 - AIA 205743A - Data do fato: 03.12.2007.

DETERMINA:

1. a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;

TITO LÍVIO SEABRA

PORTARIA Nº 34, DE 11 DE MAIO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.33.002.000299/2009-22. Assunto: Construção do Contorno Viário do Oeste. Necessidade ou não da anuência prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Proteção da Floresta Nacional de Chapecó no seu interior e zona de amortecimento. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais estabelecidas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os indivíduos homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei nº 7347/85);

CONSIDERANDO que é dever do Estado e da coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é preciso conscientizar a coletividade e empreendedor de que existe um dever consistente na prática de atos positivos, seja para impedir o dano ambiental, seja para reparar o dano ocorrido;

CONSIDERANDO, ainda, o projeto de construção do Contorno Viário do Oeste e a eventual necessidade de anuência prévia do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, bem como, a proteção da Floresta Nacional de Chapecó no seu interior e zona de amortecimento.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público).

Resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo-se o mesmo número, qual seja, 1.33.002.000299/2009-22, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes providências:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMPPF e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 4ª CÂMARA de COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA ÚNICO).

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

CONSIDERANDO que, na data de 23/05/2011, durante fiscalização empreendida por agentes do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, foi constatada a ocorrência de dano ambiental na Fazenda Nogueira-Babilônia, localizada no município de São Roque de Minas/MG, decorrente de corte de espécies nativas de candeia (*Cacalia salicifolia*) para reforma de uma cerca na divisa da propriedade, cuja responsabilidade é imputada a LAURINDO MESSIAS DE ALMEIDA;

CONSIDERANDO que tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 007841/A;

CONSIDERANDO que o imóvel em questão está inserido no Parque Nacional da Serra da Canastra (unidade de conservação de proteção integral federal, nos termos do arts. 7º, I e § 1º; 8º, III; e 11 da Lei nº 9.985/2000);

CONSIDERANDO que o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, entendendo-se por uso indireto aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais (art. 2º, IX);

CONSIDERANDO que o proprietário deve adotar as medidas necessárias para reparação de áreas degradadas em seu imóvel, visando garantir o cumprimento da função socioambiental da propriedade (art. 5º, XXIII, da Constituição Federal);

DETERMINO a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar o dano ambiental ocorrido na Fazenda Nogueira-Babilônia, localizada no perímetro do Parque Nacional da Serra da Canastra, imputado a LAURINDO MESSIAS DE ALMEIDA.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

DETERMINO, ainda, as seguintes diligências:

a) expedição de ofício ao ICMBio para que, no prazo de 40 (quarenta) dias, realize vistoria no local da infração, seguida da elaboração de laudo pericial, no qual deverão ser respondidos os quesitos pertinentes. Referido laudo deverá vir acompanhado de fotografias, de modo que fiquem demonstrados os danos ambientais efetivamente causados. Na oportunidade, o órgão ambiental deverá informar o atual andamento do procedimento para desapropriação do imóvel, adotando as providências cabíveis para sua instauração caso ainda não iniciado, conforme Instrução Normativa ICMBio nº 02/09;

b) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de São Roque de Minas/MG, requisitando a remessa, em 15 (quinze) dias, de cópia da matrícula atualizada do imóvel. Outrossim, deverá ser informado ao Cartório que referido imóvel integra a área do Parque Nacional da Serra da Canastra, tendo em vista o previsto no art. 22, §7º, da Lei nº 4.947/66;

c) tratando-se de conduta que configura, em tese, o crime previsto no art. 40 da Lei nº 9.605/98, com a juntada das respostas, venham os autos conclusos para analisar a necessidade de requisitar instauração de inquérito à Polícia Federal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 46, DE 9 DE MAIO DE 2012

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserida no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF...

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.19.001.000113/2010-58 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de averiguar a ocorrência ou não de impactos ambientais regionais decorrentes do processo de implantação de unidade industrial de produção de papel e celulose no município de Imperatriz/MA.

2) Possível responsável: Suzano Papel e Celulose Ltda. Designa, para atuar como secretário do inquérito civil público, o seguinte servidor, desnecessária a coleta de termo de compromisso: Natane Lira de Moraes, Matrícula nº 21551-1.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Conclusão dos autos ao gabinete para análise.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

FLAUBERTH MARTINS ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 64, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio nacional (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, a, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que são considerados bens da União os terrenos da marinha e seus acrescidos, na forma do art. 20, VII, da Constituição Federal;

Considerando que os terrenos da marinha são demarcados pela Linha de Preamar Média do ano de 1831 - LPM/1831, de acordo com a Instrução Normativa nº 2, de 12 de março de 2001, da Secretaria de Patrimônio da União - SPU;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 1º, I, da Lei nº 7.347/1985 e art. 5º, III, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público, a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do disposto no art. 225 da Constituição Federal;

Considerando que são áreas de preservação permanente as florestas e demais vegetações naturais situadas ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água, de acordo com o art. 2º do Código Florestal, Lei nº 4.771/1965;

Considerando que o local em questão se situa em área limítrofe com a Linha de Terreno da Marinha - LTM e que encontra-se junto ao curso d'água "Canal Ilha do Mel" também conhecido como "Canal DNOS";

Considerando que consta dos autos que houve contato por parte da SPU relatando preocupação com obra realizada no local em questão;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como do patrimônio cultural brasileiro, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, d, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;



Resolve converter o presente procedimento 1.25.007.000132/2011-16 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar possível irregularidade em obra no "Canal DNOS", em Pontal do Paraná - PR, em área de preservação permanente e considerada bem da União, localizada sob as coordenadas UTM 22J 0765470 - 7169737, Canal DNOS, Bairro Pontal do Sul, Pontal do Paraná - PR..

Para isso, DETERMINA-SE:

I - seja a mantida a numeração dos autos, autuando-se tão somente a portaria com as modificações necessárias;

II - comunique-se a conversão à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se:

a) ao Conselho de Desenvolvimento Territorial do Litoral Paranaense - COLIT solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, o parecer sobre a referida obra, localizada sob as coordenadas UTM 22J 0765470 - 7169737, Canal DNOS, Bairro Pontal do Sul, Pontal do Paraná - PR;

b) à Secretaria de Patrimônio da União - SPU solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, anuência para execução da obra supracitada;

c) ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, respaldo para autorização da obra em Área de Preservação Permanente - APP;

d) ao responsável pela obra, Washington Marcelo Mesquita, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que apresente documento comprobatório da autorização da realização da obra supracitada e outros que julgue conveniente.

IV - junte-se aos autos as imagens obtidas por geoprocessamento, realizado pela servidora Bruna Carvalho De Pieri, localizando a construção ora questionada.

V - afixe-se no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 84, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente, do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita na Delegacia de Polícia Federal de Volta Redonda o Inquérito Policial nº 28/2012, que apura a prática de possíveis crimes ambientais, decorrentes da destinação de chorume, proveniente do aterro sanitário de Volta Redonda, para uma Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos (ETE), localizada no bairro Morada do Contorno, município de Resende, e operada pela empresa concessionária de serviços públicos Águas das Agulhas Negras S/A;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi encaminhado por Eliel de Assis Queiroz, por via eletrônica, a esta PRM/Resende, documento intitulado "Dossiê - Crime Ambiental - Chorume", referente ao mesmo fato objeto do mencionado procedimento criminal;

CONSIDERANDO que foi divulgado pela imprensa local um Manifesto de Resíduos (fotografia anexa) no qual há a descrição de chorume industrial, além de ter sido noticiado que o "tratamento" seria derivado de um contrato no valor de R\$ 100.000,00, celebrado entre a concessionária e o município de Volta Redonda;

CONSIDERANDO que também foi informado que a citada ETE não estaria operando, pois estaria em obras;

CONSIDERANDO que, conforme divulgado, foram aplicadas multas pela Agência de Meio Ambiente de Resende - AMAR e pela Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR;

CONSIDERANDO que o lançamento do poluente se deu no Rio Paraíba do Sul, corpo hídrico de dominialidade federal, banhando dois Estados, São Paulo e Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que uma Estação de Tratamento de Efluentes domésticos, em princípio, não é o equipamento tecnicamente apropriado para tratar chorume, principalmente se ela não estiver operando;

CONSIDERANDO que o respectivo transporte e tratamento necessitam de prévio licenciamento ambiental;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis irregularidades e danos ambientais decorrentes do lançamento de chorume, proveniente do aterro sanitário de Volta Redonda, em uma Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos (ETE), localizada no bairro Morada do Contorno, município de Resende, operada pela empresa concessionária de serviços públicos Águas das Agulhas Negras S/A

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - LANÇAMENTO E "TRATAMENTO" DE CHORUME NA ETE MORADA DO CONTORNO - MUNICÍPIO DE RESENDE - ETE PARALISADA - RIO PARAÍBA DO SUL - ÁGUAS DAS AGULHAS NEGRAS S/A - MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA E MUNICÍPIO DE RESENDE.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se esta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Aguarde-se as respostas dos Ofícios PRM/RES/GAB/IMB números 532/12 (INEA), 533/12 (AMAR), 534/12 (Águas das Agulhas Negras) e 535/12, registrando alerta no sistema "ÚNICO", para que, tão logo sejam recebidas as respostas, delas sejam extraídas cópias para que sejam juntadas neste ICP, devendo as originais serem encaminhadas para juntada no mencionado IPL.

e) Oficie-se a CCR Nova Dutra S.A, com endereço na Rodovia Presidente Dutra (BR 116 - SP/RJ), s/nº, KM 184,3 - CEP 07500 000 - Santa Isabel - SP, requisitando informações sobre o atendimento, nos meses de janeiro e fevereiro deste ano, na pista sentido Rio-São Paulo, entre Km 308 e 310, em frente ao Bairro São Caetano em Resende - RJ, de caminhões tipo vac-all (pipas sugadoras), parados no acostamento e necessitando de sinalização, em razão de estarem lançando sua carga líquida em valetas. Deverão ser fornecidas ao MPF as seguintes informações: datas, placas dos caminhões, nome da empresa responsável pelo transporte, nomes dos condutores, horários, e demais dados existentes sobre esses atendimentos. Conceda-se 10 dias de prazo para o cumprimento do requisitado.

f) Oficie-se a empresa Hidroserv LTDA, com endereço na Rua Presidente Kennedy, nº 3020, bairro Ano Bom, Barra Mansa, RJ, CEP 27.325-002, na pessoa de seu Sócio-Gerente, requisitando as seguintes informações: cópia de seus atos constitutivos, cópia de sua licença de operação concedida pelo INEA, cópia do contrato celebrado com o Município de Volta Redonda para captar e transportar o chorume do aterro sanitário de Volta Redonda para a ETE de Resende, cópias de todos os manifestos de resíduos transportados e manifestos de transporte do chorume, nome dos motoristas que efetuaram o transporte, com a devida qualificação e endereço residencial. Conceda-se dez dias para o cumprimento do requisitado.

g) Oficie-se ao Excelentíssimo Prefeito de Volta Redonda, Sr. Antônio Francisco Neto, com endereço na Praça Sávio Gama, nº.53 - Aterrado, CEP: 27215-620, Volta Redonda, RJ, Tel.: (24)3339-9020 / (24)3339-9055 / (24)3339-9056. Fax: (24)3339-9138 (e-mail: prefeito@vr.rj.gov.br), notificando-o sobre a instauração do presente inquérito vcivil, e requisitando as seguintes informações: I. cópia do contrato com as empresas que transportaram chorume do aterro sanitário de Volta Redonda para ETE de Resende; II. cópia do contrato com a concessionária Águas das Agulhas Negras S.A; III. informações sobre o montante pago para a referida empresa, com as datas dos respectivos pagamentos; IV. demonstrativo das cargas transportadas com datas e respectivas tonelagens; além de outras informações que tenha a prestar. Conceda-se dez dias para o cumprimento do requisitado.

h) Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador da República de Volta Redonda, Rodrigo da Costa Lines, informando-lhe sobre a instauração deste inquérito civil e solicite que seja fornecida cópia da última caracterização química realizada no chorume do aterro sanitário (lixão) de Volta Redonda;

i) Oficie-se a Professora Drª Márcia Dezotti, Coordenadora do Laboratório de Controle de Poluição das Águas do Programa de Engenharia Química / COPPE / UFRJ, com Endereço na Av. Horácio Macedo, 2030, Centro de Tecnologia - Bloco G - Sala G-115, Cidade Universitária / Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21941-914, Caixa postal 68502, Telefone: 2562-8347 / Fax 2562-8300, e-mail: labpol@peq.coppe.ufrj.br, comunicando-lhe a instauração deste inquérito civil e solicitando sua colaboração, fornecendo eventuais informações técnicas disponíveis sobre as deletérias consequências do lançamento de chorume no manancial Rio Paraíba do Sul. Caso haja a possibilidade de colaborar tecnicamente com a instrução deste inquérito civil público, se seria relevante ter acesso à ficha técnica da Estação de Tratamento de Efluentes e à caracterização físico/química do chorume nela "tratado".

j) Encaminhe cópia dos autos, e formulário anexo, ao Setor Pericial da PRRJ, solicitando perícia de engenharia sanitária a fim de identificar se houve irregularidades e danos ambientais decorrentes do lançamento de chorume, proveniente do aterro sanitário de Volta Redonda, em uma Estação de Tratamento de Efluentes Domésticos (ETE), localizada no bairro Morada do Contorno, município de Resende. Tão logo for recebida a ficha técnica da Estação de Tratamento de Efluentes e a caracterização físico/química do chorume nela "tratado", tais documentos deverão ser encaminhados ao referido setor pericial.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 85, DE 4 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende /RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi remetido ao MPF, em declínio de atribuição, o Inquérito Civil nº 026/2006, que tramitou no Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Resende/RJ, no qual foram constatadas intervenções irregulares no meio ambiente;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades constatadas, o Parque Nacional do Itatiaia identificou e autuou administrativamente duas construções erguidas em área de preservação permanente, atribuídas a responsabilidade a Luís Guilherme Ribeiro Fontella Pereira e Carlos André Ribeiro Mendes;

CONSIDERANDO que os fatos relacionados ao imóvel de Luís Guilherme Ribeiro Fontella Pereira foi objeto do Inquérito Civil Público nº 1.30.008.000051/2006-71, no âmbito do MPF, tendo sido proposta Ação Civil Pública, pelo Ministério Público Federal, junto a 1ª Vara Federal de Resende, para recuperação dos danos ambientais de que trata;

CONSIDERANDO que o imóvel pertencente a Carlos André Ribeiro Mendes encontra-se situado nas proximidades da Fazenda Lajinha, Visconde de Mauá, Município de Resende/RJ, e está inserido na Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, unidade de conservação federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de verificar a ocorrência de danos ambientais provenientes da construção de imóvel, promovida por Carlos André Ribeiro Mendes, em área de preservação permanente, na localidade de Visconde de Mauá, Município de Resende, e no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM ÁREA DE Preservação PERMANENTE - MUNICÍPIO DE RESENDE - APA da serra da mantiqueira - CARLOS ANDRÉ RIBEIRO MENDES

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja encaminhada ao Ministério Público Federal cópia do Auto de Infração lavrado em desfavor de Carlos André Ribeiro Mendes (AI nº 352749 - D).

e) Oficie-se ao sr. Carlos André Mendes Ribeiro, remetendo cópia da INF.NT/DGT nº 091/2009 - PARNA ITATIAIA, notificando-o a, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar manifestação sobre a concordância em celebrar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público Federal, adotando integralmente as providências sugeridas pelo órgão ambiental no referido documento (item 3), como forma de evitar a propositura de Ação Civil Pública para recuperação dos danos ambientais decorrentes da intervenção irregular no meio ambiente.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 104, DE 2 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado mediante denúncia pública postada por email no site da procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, questionando se o município de barra do Pirai estaria extrapolando sua competência legislativa ao elaborar norma que autoriza o Poder Executivo local a construir represa no local em que o rio Pirai desemboca no rio Paraíba do Sul;

CONSIDERANDO que o artigo 20,III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e suas prais fluviais;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiane na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial 1.30.010.000050/2012-25 em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

- seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

- seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

Após, voltem os autos a mim conclusos.

Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 109, DE 4 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.000382/2011-71 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de que uma docente da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, Soraya Giovanetti El Deir, estaria tratando os alunos de forma grosseira e preconceituosa, bem como que faltava às aulas constantemente e ainda haveria suspeitas de irregularidades no seu processo seletivo. Outrossim, há notícia de irregularidade no regime de dedicação exclusiva da servidora e acúmulo ilegal de cargos.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 139, DE 4 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000051/2008-10. Assunto: Apurar desmatamentos em área de preservação permanente em terras indígenas para produção de carvão vegetal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000051/2008-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quarta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 147, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001291/2011-64, instaurado a partir de E-mail encaminhado por Evandro Ladislau da Silva informando de reunião realizada em 19/07/2011 para discutir a especulação imobiliária na Ilha de Caratateua, em razão da ação de empresas e invasores que tem provocado o desmatamento das poucas florestas remanescentes e ameaçado os recursos hídricos locais;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediu-se solicitação ao representante para que apresentasse maiores informações acerca do fato noticiado via email;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providências iniciais determino:

a) Análise das respostas apresentadas após sua apresentação e, em não sendo apresentada resposta tempestivamente, proceda-se ao reenvio da solicitação.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.001468/2011, instaurado a partir de Representação da AUTRABEL - ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E DOS CONSUMIDORES DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ, encaminhando abaixo-assinado dos moradores, visitantes e veranistas das vilas do 40 do Mocooca, Mocooca e Fortalezinha, município de Maracanã, noticiando as atitudes truculentas e reacionárias da equipe do INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, coordenado pelo Sr. ADRIANO RODRIGUES DE SÁ, na ação realizada no mês de julho de 2011, onde intimidou e constrangeu aquelas comunidades ribeirinhas;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios à SEMA e ao ICMBIO;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providências iniciais determino:

a) A remessa de expediente ao Ministério da Pesca e à Capitania dos Portos para a respectiva orientação aos barqueiros e canoieiros locais, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável da região;

b) Seja oficiado à GRPU para esclarecimentos acerca da possível existência de área federal afetada.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMFP), e

Considerando que tramitam nesta Procuradoria Peças de Informação nº 1.23.000.000997/2011-17, instaurado a partir de solicitação de apoio da PR/PA por parte do Grupo de Amigos do Lago da Pirapema proposto pela Associação Ambientalista de Marapanim/Ponto da Cultura Memória Marapaniense no sentido de que a Superintendência de Patrimônio da União - SPU/PA possa atender as suas solicitações, relacionadas à desocupação da área invadida do Lago, conforme MP/SPU 04957.001424/2011-12;

Considerando que, no curso do procedimento, e a título de medida inaugural da sua instrução expediram-se ofícios à SPU e ao representante;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP.

Como providências iniciais determino:

a) Seja oficiado à SPU acerca das medidas adotadas, tendo em vista a solicitação Ministerial constante de fl. 42 e resposta do representante de fl. 44.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a instauração no âmbito do 20º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural do procedimento administrativo nº 08120.000465/97-11.

Resolve converter o procedimento administrativo nº 08120.000465/97-11 em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados no procedimento em questão - supostas irregularidades na conservação da Fortaleza da Conceição, bem tombado em nível federal de propriedade do Exército Brasileiro, em observância aos termos do artigo 4º, §§1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam expedidos ofícios ao IPHAN e à 5ª Divisão de Levantamento do Exército.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GISELE PORTO



6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2012

Interessados: Antônio José Karitiana e Anai José Pysyridna.

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5o, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do termo de declaração lavrado no dia 18 de janeiro de 2012, nesta Procuradoria da República, em que o indígena Antônio José Karitiana declarou que funcionários do cartório de Jaci-Paraná realizaram um mutirão em sua aldeia para efetuar o registro de nascimento dos indígenas que não o possuíam e, nesta data, ao registrarem a sua certidão de nascimento e de sua filha, incorreram em erro no tocante à data de nascimento de ambos, sua filha que nasceu em dez de outubro de 1999, teve sua certidão de nascimento registrada com a data equivocada de dez de outubro de 1989, enquanto ele que nasceu em 04 de janeiro de 1975 teve sua certidão de nascimento registrada com a data de 04 de janeiro de 1985;

CONSIDERANDO que se faz necessário que o assento de nascimento contenha o dia, o mês, o ano, o lugar do nascimento e a hora certa, conforme o artigo 54 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO que a idade cronológica é um elemento de destaque na definição pessoa humana, por meio dela fixa-se sua capacidade, podendo impor limites e afetar a vida civil principalmente na aquisição de direitos;

CONSIDERANDO que quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, terá esta possibilidade de retificação dos registros que porventura venham maculados por erros, conforme estabelecido no artigo 109 da Lei nº 6.015, de 31/12/1973;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos povos indígenas a condição de igualdade e justiça quanto aos direitos e oportunidades outorgadas por legislação nacional aos demais membros da sociedade, e a plenitude dos direitos humanos e das liberdades fundamentais sem qualquer impedimento ou discriminação conforme o artigo 3º Convenção nº. 169 - OIT;

CONSIDERANDO que legislação prevê a possibilidade de suprimento, restauração ou retificação do assento de nascimento para adequar a realidade jurídica à realidade fática;

CONSIDERANDO que o conteúdo do registro civil de uma pessoa deve estar em consonância com a realidade, e o equivoco da data de nascimento na certidão pode vir a causar constrangimentos e prejuízos;

Resolve

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando acompanhar a retificação de registro civil do indígena Antônio José Karitiana e de sua filha Anai José Pysyridna.

NOMEAR os servidores lotados junto a este ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:

1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente;

2. Expeça-se Ofício à Defensoria Pública Estadual - Núcleo de Porto Velho/RO, encaminhando cópias do presente ICP, inclusive deste despacho, para análise quanto à possibilidade de arquivamento de ação de retificação de registro civil em favor dos indígenas Antônio José Karitiana e sua filha Anai José Pysyridna. Contato com o indígena poderá ser realizado pelo fone: 9919-8058 (para recado do Senhor Paulo), 9256-6390 e também pelo fone 3229-7591 - Associação dos Povos Indígenas Karitiana. Solicita-se, por fim, quando da análise da situação, resposta da Defensoria Pública para fins de instrução do presente ICP.

3. Expeça-se Ofício encaminhando cópia deste ICP, inclusive deste despacho, à Associação dos Povos Indígenas Karitiana, solicitando o encaminhamento de referidas cópias ao indígena Antonio José Karitiana, para que o mesmo possa comparecer à Defensoria Pública Estadual situada a Avenida Sete de Setembro, nº 1342, Bairro Centro, Porto Velho/RO.

Com a resposta aos Ofícios acima mencionados ou após 45 (quarenta e cinco) dias de sua expedição, o que vier antes, voltem-me os autos conclusos.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

CONSIDERANDO os termos do Procedimento Administrativo nº 1.33.016.000003/2007-52, instaurado no âmbito da Procuradoria da República no município de Blumenau/SC há mais de 180 (cento e oitenta) dias, consubstanciado em representação de indígenas da comunidade Xokleng, no município de José Boiteux/SC, noticiando, em apertada síntese, a suposta conduta irregular de médico;

CONSIDERANDO a deliberação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, que determinou o retorno dos autos à unidade ministerial de origem, para providenciar a juntada de fotocópia dos autos da execução penal noticiado no procedimento, bem como a identificação dos autores da representação;

Resolve, nos termos dos artigos 5º e 6º, da Resolução CSMFP nº 77/04, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes providências:

1. Solicite-se a instauração deste Inquérito Civil Público à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 77/04 do CSMFP;

2. Extraia-se do site do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina a movimentação processual dos autos da Execução Penal nº 027.08.000571-0, em trâmite na Comarca de Ibirama/SC;

3. Oficie-se ao Posto da FUNAI em José Boiteux/SC, fazendo-se referência ao Ofício nº 2112/2007 da Procuradoria da República no município de Blumenau/SC, e solicitando informações acerca do atendimento do expediente em questão à época, ou seja, se foi cientificado o indígena sobre o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Em caso negativo, solicite-se à FUNAI que cientifique os indígenas autores da representação acerca da promoção de arquivamento exarada por este órgão ministerial, inclusive com o registro de recebimento da contrafé. Prazo: 15 dias;

4. Com a resposta ou transcorrido o prazo estipulado, venham conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PORTARIA Nº 72, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000066/2007-31 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): Apurar possível mendicância de crianças indígenas no centro histórico de Paraty - Comunidade indígena de Paraty-Mirim.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 78, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.30.014.000055/2004-16 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Descrição Resumida do(s) Fato(s) investigado(s): apurar suposta ocupação / licenciamento irregular - Reserva Indígena - APA do Cairuçu - possível ocorrência de conflitos fundiários

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República em Angra dos Reis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, § 2º, I e II da Resolução CNMP nº 23/2007.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 164, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o DSEI-Cuiabá apresentou a necessidade de obtenção de viatura para a realização do Serviço de Saneamento, tendo em vista o não antedimento pela empresa responsável pela manutenção e reposição de peças de veículos;

Considerando a necessidade de acompanhamento dos serviços de transporte de pacientes das aldeias para os centros hospitalares e CASAI, transporte de medicamentos, transporte de materiais e transporte de equipes multidisciplinares de saúde e equipes de saneamento, questão essencial à proteção dos direitos indígenas, cujo atendimento resta prejudicado pela ausência de recursos materiais necessários ao desenvolvimento das ações do DSEI;

Considerando, ademais, a imprescindibilidade de empreender diligências junto ao DSEI, bem como o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMFP.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 162, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e em especial para a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129 da da Constituição da República e art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

Considerando que são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições (art. 231 da da Constituição da República);

Considerando que o art. 205 da da Constituição da República dispõe que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

Considerando que, conforme apurado no procedimento administrativo, persistem os problemas relacionados à educação do povo indígena Cinta Larga;

Considerando a necessidade de novas diligências para melhor apreciação dos fatos apurados no presente procedimento, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução CSMPPF 106/2010;

Resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar as ações de promoção da educação ao povo indígena Cinta Larga.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a adoção das seguintes providências que seja expedido ofício à Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso, a fim de que preste informações a respeito do programa de licenciatura indígena, esclarecendo quantas vagas foram destinadas ao povo Cinta Larga.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 167, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a provável existência do denominado Projeto Fazenda Caçula, o qual beneficiaria os indígenas Xavante da região da reserva Pimentel Barbosa e não teria se concretizado;

Considerando a imprescindibilidade de obtenção de informações detalhadas junto à FUNAI, a quem, inclusive, foi atribuída a responsabilidade pela não implementação do Projeto;

Considerando, portanto, a imprescindibilidade de realização de diligências e o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 169, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos III e V, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que o artigo 196 da Constituição da República assevera ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o Capítulo V da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, prevê a existência do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, que tem como base os Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

Considerando que o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena deverá obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional;

Considerando as cartas provenientes da Associação do Povo Indígena Rikbaktsa, noticiando a precariedade do atendimento à saúde do referido povo;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.20.000.000556/2004-90 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de proceder a fiscalização quanto ao regular atendimento à saúde do povo indígena Rikbaktsa pelo DSEI-Vilhena/RO.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 170, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a notícia de que os pleitos da Associação Indígena Wedetepá, Aldeia São Domingos Sávio-Xavante, perante a FUNAI não estão sendo atendidos.

Considerando, ademais, a necessidade de empreender diligências junto à FUNAI, bem como o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 171, DE 14 DE MAIO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Voltinha;

Considerando, ademais, a complexidade para solução do objeto deste caderno apuratório, bem como o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Voltinha, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como VOLTINHA, localizado no município de Barra do Bugres/MT.

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.002132/2007-57 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há mais de 04 (quatro) anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº 75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do § 1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 175, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a possibilidade de que a Gleba Ximari III, pertencente à AGROPASTORIL MADEIREIRA E COLONIZADORA SANHAÇO LTDA., sobreponha-se à terra indígena KAYABI, ocasionando a necessidade da emissão de parecer técnico;

Considerando, portanto, a imprescindibilidade de realização de diligências e o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPPF.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 209, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal defender os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Lei Fundamental e art. 37, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando que a Lei 9472/97 objetivando a ampliação e democratização do acesso aos serviços de telecomunicações;

Considerando que o art. 16, inciso VI, do Decreto nº 7.512/11 estabeleceu que as concessionárias do STFC devem assegurar que as aldeias indígenas sejam atendidas com telefone de uso público-TUP, instalado em local acessível vinte e quatro horas por dia;



Considerando que a Convenção nº 169 do OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, assegura aos índios o direito de usufruir os recursos disponibilizados ao restante da população, vedada qualquer discriminação;

Considerando que as aldeias São Marcos e Cristo Rei no município de Barra dos Garças e outras aldeias no município de Nova Xavantina do povo indígena Xavante até a presente data não foram beneficiadas com a implantação do serviço telefônico em questão.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme dispõe o inciso I do art. 2º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, com o objetivo de garantir à comunidade indígena Xavante, aldeias São Marcos e Cristo Rei no município de Barra dos Garças e outras aldeias no município de Nova Xavantina/MT, acesso ao telefone de uso público, visando sanar a mora da ANATEL e da concessionária de telefonia, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

Instalação de telefone de uso público para a comunidade indígena Xavante, aldeias São Marcos e Cristo Rei no município de Barra dos Garças e outras aldeias no município de Nova Xavantina/MT, conforme preconizado pela Lei 9472/97 e pelo art. 12 do Decreto nº 7.512/11. Mora da ANATEL e da concessionária de telefonia correspondente.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO ACRE**

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 6º, inciso VII, "b", c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que este Parquet ofereceu denúncia nos autos do processo de n. 2009.30.00.0025471-4, em face de Alessandra Freitas Pereira, pela prática da conduta descrita no art. 171, caput, do Código Penal, vez que, no período compreendido entre os dias 21 de setembro e 3 de dezembro de 2007, a denunciada, agindo em continuidade delitiva, obteve, por 31 (trinta e uma) vezes, mediante fraude, vantagem pecuniária ilícita do valor total de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais), em prejuízo da Caixa Econômica Federal - CEF, mediante a subtração e habilitação para pagamento de cartões magnéticos do programa social de transferência de renda "Bolsa Família", gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

CONSIDERANDO que a investigada, à época dos fatos, era estagiária da referida empresa pública federal, o que, em tese, encerraria a prática de ato de improbidade administrativa inserto na Lei 8.429, de 2 de junho de 1992;

Resolve, INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o fito de "Apurar a suposta prática de ato de improbidade administrativa em desfavor do erário público federal."

Diante do exposto, DETERMINA:
1. Autue-se a cópia dos autos 2009.30.00.002541-4 na forma de Inquérito Civil Público;
2. Após, voltem os autos conclusos para providências.
CUMPRAM-SE E PUBLIQUEM-SE.

PAULO HENRIQUE FERREIRA BRITO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO AMAZONAS**

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993,

CONSIDERANDO que as referidas verbas oriundas dos convênios mencionados alhures destinadas ao referido município possuem natureza federal;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, qualquer pessoa, física ou jurídica, inclusive o ente municipal, que utilize arrecade, guarde, gere ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responde, ou que, em nome desta, assumida obrigação de natureza pecuniária, deverá prestar contas;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 5º, inc. II, alínea "b", e inc. III, alínea "b", da LC n. 75/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inc. VII, alíneas "b", da LC n. 75/93, que atribuiu ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e ação civil pública para proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a atuação do presente procedimento administrativo ocorreu há mais de 180 (cento e oitenta) dias e que são indispensáveis diligências para ultimar o feito.

CONVERTO o procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, incluído pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, do mesmo órgão, definindo como seu objeto possíveis irregularidades perpetradas no bojo: I) convênio SIAFI 452897 - Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; II) convênio SIAFI 450254, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; III) Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2.005;

Comunique-se a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão acerca da instauração do presente inquérito civil público, por meio eletrônico, inclusive com encaminhamento da portaria em arquivo digital.

Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria oficial à direção da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, as seguintes informações:

Com vista aos princípios constitucionais da supremacia do interesse público e da duração razoável do processo, e nos termos do art. 5º, IV, da Resolução n. 87, deverá a Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar as seguintes diligências:

a) expedir ofício ao Ministério da Educação, solicitando informações atualizadas sobre o convênio SIAFI 452897, mormente sobre a situação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios, tendo em conta o Relatório de Fiscalização n. 612, elaborado pela CGU, apontando desvio de finalidade na utilização do objeto adquirido com as verbas do convênio e fraude na procedimento licitatório. Outrossim, deverá informar se foram adotadas medidas visando o ressarcimento do dano ao erário (encaminhar anexo ao ofício cópia do relatório de fls. 100/122);

b) expedir ofício a FUNASA, solicitando informações atualizadas sobre o convênio SIAFI 450254, mormente sobre a situação da prestação de contas, com os respectivos documentos comprobatórios, tendo em conta o Relatório de Fiscalização n. 612, elaborado pela CGU, apontando fraude na procedimento licitatório. Outrossim, deverá informar se foram adotadas medidas visando o ressarcimento do dano ao erário (encaminhar anexo ao ofício cópia do relatório de fls. 109/122);

c) expedir ofício ao Ministério da Educação, solicitando informações atualizadas sobre a verba repassada ao município de Amaturá-AM por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, exercício 2.005, mormente no tocante à prestação de contas e às medidas adotadas para o ressarcimento ao erário.

RICARDO PERIN NARDI

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA**

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001061/2011-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que objetiva apurar suposta redução do horário de funcionamento do sistema de trens urbanos (trecho calçada-paripe) em 05 (cinco) horas, pela Companhia de Transporte de Salvador - CTS, prejudicando a população do Município, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Visando continuar a instrução do presente, determina-se a seguinte providência:

1. Cumpra-se o despacho de fls. 03.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE MARÇO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001107/2011-95

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que ob-

jetiva apurar irregularidades perpetradas por Raimundo Guimarães do Nascimento, ex-prefeito municipal de Rio Real/BA (2001/2004), referentes ao não recolhimento das contribuições previdenciárias descontadas de servidores municipais e de terceiros e de ausência de prestação de contas e malversação de verbas federais oriundas do FUNDEF, do FNS e relativas a diversos programas do Governo Federal, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e atuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Visando continuar a instrução do presente, determina-se a seguinte providência:

1. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 02/03.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 15, DE 14 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.01.004.000190/2012-84, que encaminha cópia de relatório da CGU acerca de fiscalização realizada no município de Ituruçu/BA, no ano de 2009;

CONSIDERANDO que no relatório da CGU existem notícias de irregularidades na execução do Convênio SIAFI 476513, firmado entre a FUNASA e o município de Ituruçu/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar apurações por menorizadas acerca dos fatos acima mencionados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos nele descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) autue-se e registre-se o presente expediente como Inquérito Civil, cadastrando-o com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas durante a execução do Convênio SIAFI 476513, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Ituruçu/BA"

TEMÁTICA: Patrimônio Público - Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª CCR, na pessoa do seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a CGU - Bahia, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral das evidências que embasam as Constatações 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5 e 1.1.6, do Relatório de Fiscalização nº 01312, relativo ao município de Ituruçu/BA;

d) Oficie-se o FUNASA, requisitando que, no prazo de 15 dias, preste informações detalhadas acerca da execução, prestação de contas e análise final referente ao Convênio SIAFI nº 476513, firmado entre esta autarquia e a Prefeitura Municipal de Ituruçu/BA. Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Expediente PRM-JQE nº 1186/2012, que noticia supostas irregularidades em procedimento licitatório na modalidade convite - Carta Convite nº 18/2012 - realizado pela Prefeitura de Jequié/BA, a fim de se realizar a contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para escolas e creches da zona urbana e rural da aludida municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar apurações por menorizadas acerca dos fatos acima mencionados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos nele descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) autue-se e registre-se o presente expediente como Inquérito Civil, cadastrando-o com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades em procedimento licitatório na modalidade convite - Carta Convite nº 18/2012 - realizado pela Prefeitura de Jequié/BA, a fim de contratar empresa especializada em serviços de detetização para escolas e creches da zona urbana e rural da aludida municipalidade"

TEMÁTICA: Patrimônio Público - Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª CCR, na pessoa do seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Jequié, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia integral cópia integral da Carta Convite nº 18/2012 e os contratos dela decorrentes, bem como notas fiscais e processos de pagamento.

Nomeie o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Expediente PR-BA nº 13960/2012, que que notícia supostas irregularidades praticadas com recursos do FUNDEF no município de Irajuba/BA, no exercício de 2009, por ocasião da contratação e pagamento de particulares para fornecimento de combustíveis e locação de veículos, mediante suposto fracionamento ilícito de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar apurações por menorizadas acerca dos fatos acima mencionados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos nele descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) autue-se e registre-se o presente expediente como Inquérito Civil Público, cadastrando-o com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas com recursos do FUNDEF no município de Irajuba/BA, no exercício de 2009, por ocasião da contratação e pagamento de particulares para fornecimento de combustíveis e locação de veículos, mediante suposto fracionamento ilícito de despesas."

TEMÁTICA: Patrimônio Público - Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª CCR, na pessoa do seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o TCM/BA, solicitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 15 dias, cópia do Relatório Anual Complementado, Relatórios Técnicos e Pareceres Técnicos referentes à análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Irajuba/BA, no que toca aos exercício de 2009.

Nomeie o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a recomendação à COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA visando à adoção de providências com o intuito de estabelecer a transparência e visibilidade aos processos públicos de aquisição de materiais com o uso de recursos públicos federais destinados ao aprimoramento do sistema de distribuição de energia da concessionária;

CONSIDERANDO que tal recomendação adveio das apurações empreendidas nos autos do Inquérito Civil nº. 1.14.000.001450/2009-15, de cujos fatos se extraiu, entre outras situações, a falta de transparência nos processos de compra de materiais pela COELBA para os fornecedores participantes do processo de cadastramento e para o público em geral, no âmbito do programa "Luz para Todos"

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas em face do quanto recomendado, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, devendo ser realizadas as seguintes diligências com vistas a instruir o feito:

1.Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com cópia da recomendação nº. 06 de 11 de maio de 2012, bem assim das principais peças informativas que instruíram o Inquérito Civil nº. 1.14.000.001450/2009-15, e os documentos que o acompanham;2.Registre-se o objeto como "Acompanhar as medidas adotadas pela COELBA em face da recomendação nº. 06 de 11 de maio de 2012";

3. Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ªCCR;

4. Findo o prazo da resposta da COELBA ou expiração do prazo para tanto, retornem-me os autos conclusos.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Expediente PRM-JQE-BA nº 00001187/2012, que que notícia supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor do município de Itaeté/BA, por ocasião da execução do Convênio nº 655767/2008, firmado entre o FNDE e a referida municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar apurações por menorizadas acerca dos fatos acima mencionados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos nele descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

c) autue-se e registre-se o presente expediente como Inquérito Civil Público, cadastrando-o com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor de Itaeté/BA (mandato 2005/2008), por ocasião da execução do Convênio nº 655767/2008 (SIAFI 624785), firmado com o FNDE."

TEMÁTICA: Patrimônio Público - Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª CCR, na pessoa do seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o FNDE, requisitando que, no prazo de 15 dias, preste informações circunstanciadas sobre a execução, a prestação e a análise das contas referentes ao Convênio nº 655767 (SIAFI 624785), firmado entre esta autarquia e o município de Itaeté/BA;

Nomeie o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO o teor do Expediente PRM-JQE-BA nº 0001126/2012, que notícia supostas irregularidades praticadas pelo atual gestor do município de Nova Redenção/BA na execução do programa Bolsa Família, uma vez que o benefício estaria sendo pago a diversas pessoas que não preencheriam os requisitos mínimos para tanto;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar apurações por menorizadas acerca dos fatos acima mencionados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos nele descritos, bem como subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) autue-se e registre-se o presente expediente como Inquérito Civil, cadastrando-o com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apura supostas irregularidades praticadas pelo ex-gestor de Nova Redenção/BA (mandato atual), na execução do programa Bolsa Família, uma vez que o benefício estaria sendo pago a diversas pessoas que não preencheriam os requisitos mínimos para tanto;"

TEMÁTICA: Patrimônio Público - Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª CCR, na pessoa do seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) Oficie-se o a Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, encaminhando cópia integral do expediente, solicitando que este Ministério apure os fatos narrados na representação anexa, que versam sobre possíveis desvios de recursos do programa Bolsa Família;

d) Oficie-se a Prefeitura Municipal de Nova Redenção, requisitando que encaminhe a esta Procuradoria, no prazo de 10 dias, cópia da folha de pagamento e contracheques dos servidores indicados na lista anexa, referente ao período de Janeiro/2010 até a presente data.

Nomeie o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta do procedimento administrativo em epígrafe, instaurado com vistas a apurar supostas irregularidades por parte do DNPM na concessão de permissão de lavra garimpeira à Cooperativa Mineral da Bahia (processo nº 972154/2009 do 7º Distrito DNPM), na Serra da Carnaíba, situada no município de Pindobaçu/BA;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução CSMFP nº 87, de 03 de agosto de 2006, alterados pela Resolução CSMFP nº 106 de 06 de abril de 2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Comunique-se à 5ª CCR informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006, enviando cópia desta portaria por meio eletrônico, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006.

2. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

**PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2012**

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.14.000.002533/2011-46, que apura notícias de suposta cessão irregular de praça pública para fins de estacionamento de servidores do Tribunal Regional do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas acerca dos fatos narrados na mencionada representação;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, converter o procedimento administrativo nº 1.14.000.002533/2011-46 em INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura suposta cessão irregular de bem público da União para fins de estacionamento de servidores do Tribunal Regional do Trabalho"

TEMÁTICA: Bens Públicos

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPE, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a SPU, requisitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da representação que deu origem ao presente inquérito e que encaminhe cópia de eventual termo de cessão ou guarda mediante o qual o referido bem fora transferido ao uso do Tribunal Regional do Trabalho.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Santos Sampaio, matrícula nº 12531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVÍDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 27, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar possíveis irregularidades detectadas pela CGU no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º sorteio Público, quanto à aplicação de recursos federais oriundos do Ministério da Saúde, referente ao período fiscalizado. Autos nº 1.14.000.000586/2011-22

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPE nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPE nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o recebimento do Relatório de Fiscalização nº 01554 da Controladoria-Geral da União, referente a exames realizados sobre 18 Ações do Governo executados na base municipal de Pojuca/BA e a posterior instauração do Inquérito Civil Público 1.14.000.000586/2011-22, a tratar sobre este objeto;

CONSIDERANDO o fato de que foram constatadas supostas irregularidades na aplicação de verbas de naturezas distintas, oriundas do Ministério da Educação, Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, bem como o suposto descumprimento da obrigação de divulgação de recebimento de recursos federais, a exigir o desmembramento do Inquérito alhures citado, por razões de celeridade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados, tendo em vista a existência de constatações de supostas irregularidades quanta à aplicação de verbas vinculadas à saúde;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar as questões mencionadas, determinando:

1) Registre-se e autue-se a presente portaria, juntamente com a documentação que a acompanha;

2) Registre-se que o objeto do ICP é a apurar de possíveis irregularidades detectadas pela CGU, no Município de Pojuca/BA, por ocasião do 31º Sorteio Público, quanto à aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde, referente ao período fiscalizado: 2001 a 2010;

3) Comunique-se à 5ª CCR, para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de afixação desta na sede desta Procuradoria da República;

4) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Pojuca, na figura do seu gestor, solicitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 01554 da CGU, quanto à irregularidades referentes a aplicação de verbas oriundas do Ministério da Saúde;

5) Oficie-se ao Ministério da Saúde no intuito de saber se já foram adotadas providências com relação aos fatos noticiados no Relatório da CGU.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 39, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.000793/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de verificar as condições de infraestrutura da Escola localizada no Assentamento Rural Novo Pamppeiro, de responsabilidade do Inca.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO****PORTARIA Nº 183, DE 8 DE MAIO DE 2012**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a peça de informação nº 1.20.000.001688/2011-68 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as supostas malversação de verbas públicas na orquestra sinfônica da Universidade Federal de Mato Grosso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 184, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República Signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação atuadas sob o nº 1.20.000.000478/2012-33 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos identificados na 34ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, Relatório de Fiscalização n. 034028, de 15/08/2011, quanto às ações de controle realizadas nos programas do Ministério da Saúde em face da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, Atenção Básica em Saúde, Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros e Serviços Urbanos de Água e Esgoto no Município de Santo Antônio do Leste.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

ANA CAROLINA OLIVEIRA TANNÚS DINIZ

PORTARIA Nº 186, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, incisos I, "h", III, alínea "b", V, alínea "b" e artigo 6º, inciso VII, alínea "b", todos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigos 5º, III, alínea "b" e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do art. 37, caput, da Constituição da República;

Considerando a existência de pendências na Prestação de Contas Final do contrato de repasse 2628.0186.963-62/2005, firmado entre o Município de Alto Garças e o Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal;

Considerando a possibilidade da ocorrência de desvio de verbas;

Considerando a necessidade de analisar quais irregularidades foram constatadas em referida Prestação de Contas, bem como de obter sua cópia integral, para, também, proceder à identificação dos agentes envolvidos em sua elaboração;

Considerando, portanto, a imprescindibilidade de realização de diligências e o esgotamento do prazo para encerramento deste procedimento administrativo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPE.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 191, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento nos incisos II e III, do artigo 129, da Constituição Federal e na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.0001547/2011-45 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível irregularidade da ANTT - Agência Nacional de Transportes Terrestres em seu dever de fiscalização sobre concessionários de serviços de transporte coletivo de passageiros e de controle sobre as outorgas concedidas; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 195, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do art. 129 da Constituição da República e na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que a Constituição da República e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público social, tal como determina o art. 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando o exercício funcional na área temática do Patrimônio Público e Social e Improbidade Administrativa relacionada a questões federais;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

R E S O L V E converter o Procedimento Administrativo nº 1.20.000.000109/2011-60 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar eventual malversação de recursos públicos pela IDEP Cuiabá.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 8º, da Lei Complementar 75/93;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina que autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Procedimento Investigatório Criminal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 5º, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

PORTARIA Nº 207, DE 3 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o § 4º do artigo 4º da Resolução nº 106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

RESOLVE converter a Peça de Informação nº 1.20.000.001722/2011-02 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar as irregularidades detectadas pelo Relatório nº. 199969 da Controladoria Geral da União atinentes à fiscalização da execução do contrato nº UT-11-004/2002-00, entre Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes em Mato Grosso e a Empresa Gemini Projetos, Incorporações e Construções LTDA.

Determino, ainda, que seja oficiado:

1. à Superintendência Regional do DNIT em Mato Grosso para que informe:

1.1. quais providências foram tomadas quanto às contatações presentes no Relatório nº 199969 da Controladoria-Geral da União;

1.2. se foi prestada contas do Contrato nº UT 11-004/2002-00 com repasse de R\$13.935.059,15 para a conservação preventiva e rotineira da rodovia BR-364, segmento km 215,9 ao km 327,8, que teve irregularidades detectadas pelo referido relatório;

1.3. tendo havido a devida prestação de contas desse contrato, que informe se foi aprovado, e ainda, se houve processo de tomada de contas especial, encaminhando cópia do relatório final;

2. Solicite-se da CGU cópia, preferencialmente digitalizada, da documentação que lastreou as contatações do Relatório nº 199969 atinentes ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

THIAGO LEMOS DE ANDRADE

PORTARIA Nº 204, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 8º, da Lei Complementar 75/93;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determina que autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como Procedimento Investigatório Criminal.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 5º, da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MARCELLUS BARBOSA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 166, DE 14 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000323/2004-40. Assunto: Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº 21/2004 elaborado pela Controladoria Geral da União, envolvendo verbas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no município de Batayporã - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.21.001.000323/2004-40 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 170, DE 16 DE MAIO DE 2012

Assunto: Irregularidades na aplicação de recursos públicos mediante convênio entre o extinto INDESP e a Prefeitura Municipal de Itaquiraí - Acórdão nº 9718/2011 - TCU - 1ª Câmara.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, INSTAURAR o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Quinta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTONIO DELFINO DE ALMEIDA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar nº 75/1993;

3. Considerando que o procedimento administrativo 1.23.001.000171/2011-30, instaurado a partir de remessa de documentos realizada pelo Ministério Público Estadual, tem como objeto apurar lesão ao patrimônio público em decorrência do Convênio DNIT/AQ/003/2002-00, formalizada entre a Prefeitura de Marabá e o DNIT, tendo em vista os pareceres do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará presentes às fls. 31843/3189 e 3192/3220, os quais apontam irregularidades na licitação realizada e nos termos aditivos firmados entre a Prefeitura e a empresa contratada, CMT-ENGENHARIA LTDA;



4. Considerando que entre as irregularidades apontadas está a ausência de justificativa para inclusão de itens que oneraram o erário (aterro e "momento extraordinário de transporte", fl. 3197), inclusão de serviços que não seriam necessários (como compensado plastificado para estrutura de concreto aparente, fl. 3197 e 3199), excesso de materiais pela obra realizada (quantidade aço teve um acréscimo de 500,2% no 2º termo aditivo estando fora dos parâmetros normais de densidade de armadura, fl. 3197, sendo ainda aumentado no 4º aditivo, fl. 3199; quantidade de estacas nesta 2ª etapa estaria "fora da realidade da obra", fl. 3199); elevação "muito acima" do serviço contratado na 2ª etapa (aditivo) em comparação com a 1ª etapa (tabela fl. 3199) e a inclusão do piso em concreto posto que houve significativa diminuição destas (fl. 3197);

5. Considerando que tais irregularidades importam lesão ao erário federal, bem jurídico cuja defesa constitui umas das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o procedimento administrativo nº 1.23.001.000171/2011-30, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja reiterado o ofício ao DNIT, sendo oficiado a autarquia em Belém e em Brasília, solicitando urgência na resposta, requisitando que emitam, além de responder as questões constantes naquele ofício, análise técnica com relação a constatação do TCM (encaminhar cópia dos pareceres de fl. 31843/3189 e 3192/3220);

b) oficie-se ao TCU a fim de que informem se houve a instauração de tomadas de contas especiais e/ou outro procedimento investigativo referente ao convênio DNIT/AQ/003/2002-00, encaminhando cópia dos pareceres do TCM de fls. 31843/3189 e 3192/3220 para medidas que entenderem cabíveis;

c) oficie-se à Prefeitura de Marabá, na atual gestão, para que se manifestem sobre as constatações do TCM (encaminhar cópias dos pareceres de fls. 31843/3189 e 3192/3220). Solicitar, ainda, que informem o nome do engenheiro responsável pelo acompanhamento da referida obra por parte da Prefeitura;

d) oficie-se à empresa contratada, CMT ENGENHARIA LTDA, a fim de que se manifeste sobre as conclusões alcançadas pelo TCM (encaminhar cópia dos pareceres de fls. 31843/3189 e 3192/3220);

e) oficie-se ao ex-gestor do Município a fim de que tenha ciência dos pareceres do TCM de fls. 31843/3189 e 3192/3220 e se manifeste sobre as irregularidades constatadas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público.

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ/BA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do Expediente nº PR-BA 00014291/2012, que encaminha o Relatório de Fiscalização nº 035004, oriundo do 35º Sorteio Público da Controladoria-Geral da União, no qual constam notícias de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais pela prefeitura municipal de Nova Ibiá/BA;

CONSIDERANDO que os fatos narrados nas Constatações 1.1.1.4, 1.1.2.2, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 3.2.1.1, 3.3.1.1 do referido relatório podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelo gestor do município de Nova Ibiá/BA, noticiadas nas Constatações 1.1.1.4, 1.1.2.2, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 3.2.1.1, 3.3.1.1 do Relatório de Fiscalização da CGU, realizado a partir do 35º Sorteio Público do Programa de Fiscalização daquela Controladoria"

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Controladoria-Geral da União, na sua repartição localizada em Salvador, requisitando que envie a esta Procuradoria, no prazo de 30 dias, cópia das evidências que embasam especificamente as constatações 1.1.1.4, 1.1.2.2, 2.3.1.1, 2.3.1.2, 3.2.1.1, 3.3.1.1, relativas ao Relatório nº 035004 alusivo ao 35º Sorteio Público - município de Nova Ibiá/BA.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo subscrito, no uso de suas atribuições (art. 6º, inc. VII, "b" e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria do Procedimento Administrativo nº 1.23.002.000539/2011-50, cujo objeto consiste em apurar a precariedade do serviço de transporte escolar no município de Alenquer;

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) a conversão do presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2) a publicação da presente Portaria de Conversão no Diário Oficial, nos termos do art. 5º, VI c/c art. 16, § 1º, I da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

3) a comunicação da presente conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez) dias, consoante art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

4) a título de diligência, requirite-se à Prefeitura Municipal de Alenquer cópia integral do processo referente ao Pregão Presencial nº 19/2010-PMA.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.26.001.000099/2012-10, e

CONSIDERANDO a notícia publicada por jornal local, relatando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Patrimônio da União, solicitou a anulação de doações de terrenos localizados em área do antigo aeroporto da cidade de Petrolina/PE, além da suspensão do fornecimento de alvarás para novas construções e de autorizações para o início da utilização efetiva de construções ou edificações nas áreas já ocupadas, devido a irregularidades constatadas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da notícia publicada por jornal local, relatando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Secretaria de Patrimônio da União, solicitou a anulação de doações de terrenos localizados em área do antigo aeroporto da cidade de Petrolina/PE, além da suspensão do fornecimento de alvarás para novas construções e de autorizações para o início da utilização efetiva de construções ou edificações nas áreas já ocupadas, devido a irregularidades constatadas, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria de Patrimônio da União) e à Advocacia Geral da União (Procuradoria da União em Petrolina/PE) para que informem quais as providências adotadas para sanar as supostas irregularidades constatadas.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverá ser anexada cópia desta portaria e da notícia de fl. 03.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.26.001.000119/2012-52, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 03-64/2012/Consultivo/JURIR/RE da Caixa Econômica Federal em Recife/PE, que relata a ocorrência de movimentações financeiras indevidas em conta corrente de cliente, promovidas por empregada vinculada à agência Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito da ocorrência de movimentações financeiras indevidas em conta corrente de cliente, promovidas por empregada da Caixa Econômica Federal, na agência Petrolina/PE, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser anexada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, determino que seja oficiada a Caixa Econômica Federal requisitando o detalhamento de todas as transações financeiras indevidas referidas no Ofício n.º 03-64/2012/Consultivo/JURIR/RE, com dia, horário, valor, espécie de transação e beneficiários, além de outras informações que entender pertinentes.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias do Ofício n.º 03-64/2012/Consultivo/JURIR/RE da Caixa Econômica Federal em Recife/PE, fls. 05/06, e desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação, quando será decidido se há necessidade de requisitar a instauração de inquérito policial.

Diante da existência de dados protegidos por sigilo bancário, restrinjo o acesso aos autos, que só poderão ser compulsados, por ora, pela Caixa Econômica Federal.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 24, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, titular do 3º Ofício da Tutela Coletiva e Criminal da Procuradoria da República Polo em Petrolina/Juazeiro, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.26.001.000114/2012-20, e

CONSIDERANDO a notícia de que os Centros Vocacionais Tecnológicos do Município de Trindade/PE não estão atendendo a finalidade a que se destinam, o que demanda a apuração dos fatos em questão que podem caracterizar, em tese, a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal tem legitimidade e interesse para propor demanda em juízo visando à responsabilização por atos de improbidade administrativa, a teor do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e art. 17, caput e § 4º, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO que aos juízes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, resolve:

Instaurar inquérito civil visando à regular e legal coleta de elementos a respeito de possíveis atos de improbidade em decorrência de irregularidades na execução dos Convênios n.º 01.0068.00/2005 (Siafi 524047), n.º 01.0094.00/2006 (Siafi 590778) e n.º 01.0132.00/2007 (Siafi 624317), relativos a Centros Vocacionais Tecnológicos, todos firmados pelo Município de Trindade/PE e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei. Deixo de determinar a livre distribuição deste inquérito em virtude de as peças de informação já terem sido previamente distribuídas.

Encaminhe-se a presente portaria à Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, o que deverá ser comunicado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de remeter sua cópia para publicação, de acordo com o art. 16, §1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, deve ser afixada cópia deste ato no local de costume desta Procuradoria, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Em seguida, oficie-se ao Ministério da Ciência e Tecnologia (Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração) para que informe acerca do resultado da análise das prestações de contas finais dos Convênios n.º 01.0068.00/2005 (Siafi 524047), n.º 01.0094.00/2006 (Siafi 590778) e n.º 01.0132.00/2007 (Siafi 624317).

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverá ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a Subcoordenadoria Jurídica desta Procuradoria realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE MAIO DE 2012

Peças de Informação n.º 1.26.001.000113/2012-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 5º, II, d, III, d, 6º, VII, b, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e também no art. 2º, inciso I, c/c art. 4º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

b) considerando que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da CF);

c) considerando a incumbência prevista para o Ministério Público na Lei Complementar n.º 75, no art. 5º, II, d, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à segurança social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

d) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

e) considerando os arts. 20, inc I, e 23, inc. I, da Constituição Federal, bem como os arts. 1 e 71 do Decreto-Lei n.º 9.760/46;

e) considerando o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando, por fim, que o objeto das peças de informação se inserem no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) apontado(s) abaixo:

- possível invasão de terreno pertencente à União decorrente de posicionamento irregular de cerca limitativa..

REPRESENTANTE(S): Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

REPRESENTADO: E Garcia Empreendimentos e Participações Ltda.

RESUMO: Cuida-se de peça de informação instaurada para apurar situação fática objeto de notificação n.º 013/2012, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU) ao representado acima citado, na qual adverte o posicionamento de forma irregular da cerca lateral esquerda do Lote 4, haja vista encontrar-se posicionada nos limites de domínio da União, antigo Aeroporto de Petrolina.

Autue-se a presente portaria e após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em seguida, determino, com fulcro no § 9º do art. 9º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que se oficie com prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta:

à empresa E Garcia Empreendimentos e Participações Ltda a fim de informar as providências tomadas em referência à notificação n.º 013/2012, expedida pela Secretaria do Patrimônio da União (SPU).

À Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para que informe os procedimentos que serão adotados após o representado ser oficiado.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JÚNIOR

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo n.º 1.26.000.002191/2011-43 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de possíveis irregularidades, ocorridas no âmbito do Conselho Escolar Tiradentes (Colégio da Polícia Militar em Recife-PE), no tocante à aplicação de recursos públicos federais, repassados àquela instituição pelo Ministério da Educação, para execução do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, configuradas pela compra de equipamentos eletrônicos, no ano de 2008, no importe de R\$ 11.142,52 (onze mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), sem a observância dos preceitos normativos atinentes às licitações e contratos administrativos;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino a remessa dos autos ao Analista Pericial da área contábil, a fim de analisar a prestação de contas que constitui o Anexo I.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 132, DE 16 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo n.º 1.26.000.002581/2011-13 foi instaurado a partir do encaminhamento, pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda - Tutela das Fundações, Entidades e Organizações Sociais, de documentos extraídos das peças de informação n.º 008/2011, em curso naquela Instituição, referentes aos convênios MTE/SPPE/CODEFAT n.º 007/2010 - IDESP (SINCOV N.º 743295/2010) e MTE/SPPE/CODEFAT n.º 0022/2008 - IDESP (SINCOV N.º 701188/2008), firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - IDESP e o Ministério do Trabalho e Emprego, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

Considerando que o referido membro do parquet estadual informou que a entidade representante, o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - IDESP, é uma OSCIP - organização da sociedade civil de interesse público, e nunca prestou contas àquela Promotoria de Justiça das verbas públicas recebidas por convênios celebrados com o Estado de Pernambuco e municípios, e tampouco apresentou relatório das atividades desenvolvidas;

Considerando que a Coordenação-Geral de Contratos e Convênios da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Ministério do Trabalho e Emprego informou: a) quanto ao convênio n.º 022/2008, que o IDESP encontra-se na condição de inadimplente em razão da não apresentação de prestação de contas; e b) no que tange ao convênio n.º 007/2010, que o prazo para prestação de contas expiraria em janeiro de 2012 e que, conforme relatório de supervisão realizada em julho de 2011, foram constatadas irregularidades na execução dos recursos;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo n.º 1.26.000.002581/2011-13 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possíveis irregularidades referentes à ausência de prestação de contas e na execução dos convênios MTE/SPPE/CODEFAT n.º 007/2010 - IDESP (SINCOV N.º 743295/2010) e MTE/SPPE/CODEFAT n.º 0022/2008 - IDESP (SINCOV N.º 701188/2008), firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Produtivo - IDESP e o Ministério do Trabalho e Emprego, com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT";

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução n.º 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução n.º 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução n.º 87 CSMFP).

Como providência instrutória, determino a reiteração do Ofício n.º 2586/2012/PRPE/CGF (fls. 91-91v).

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMFP, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 133, DE 16 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMFP n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMFP n.º 106/2010;



Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo nº 1.11.000.001419/2011-88 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar suposta ocupação irregular e desvio de material e mão-de-obra do Centro Golfíno Rotador para reforma do imóvel localizado na Rua Niobey, nº 318, Vila do Boldró, Fernando de Noronha, por servidor do ICM-BIO, lotado na Centro de Mamíferos Aquáticos.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência, determino a reiteração do ofício pendente à fl. 176.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 138, DE 16 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001406/2011-17 foi instaurado a partir de representação anônima formulada junto ao serviço de Denúncias On-line do Ministério Público de Pernambuco, posteriormente declinada a esta Procuradoria, noticiando possíveis irregularidades no âmbito da Secretaria de Educação de Goiana/PE, consistentes em reiterados atrasos quanto ao pagamento dos salários dos professores e dos aluguéis dos imóveis utilizados para a execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI naquele município;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001406/2011-17 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com os autos nº 1.26.000.001406/2011-17, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a notícia de possíveis irregularidades atribuídas à Prefeitura de Goiana/PE na gestão dos recursos do PETI - Programa Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, consistentes em atrasos no pagamento dos salários dos professores e dos aluguéis de imóveis, bem como na ausência de recolhimento de contribuição previdenciária de oitocentos funcionários contratados por aquela prefeitura";

Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providência instrutória, determina-se a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Recife/PE, requisitando o envio de cópia do procedimento fiscal mencionado no ofício nº 202/2011 - SAPAC/DRF/REC, de 12/12/11, bem como dos respectivos autos de infração.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 139, DE 16 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio da procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o procedimento administrativo nº 1.26.000.001773/2011-11 foi instaurado a partir do encaminhamento a esta Instituição, pela Exma. Sra. Promotora de Justiça de Pombos/PB, de documentos extraídos de inquérito civil em trâmite no Ministério Público do Estado de Pernambuco - cujo escopo consiste em acompanhar a situação das obras decorrentes da decretação de emergência no Município de Pombos -, haja vista a notícia de que algumas obras de construção de casas populares e de recuperação estrutural no Município de Pombos, afetado pelas enchentes e fortes chuvas de junho de 2010, estão sendo executadas com recursos do Governo Federal;

Considerando que a Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB informou acerca da existência de um contrato em execução no Município de Pombos/PB, no qual figura como interveniente executor, celebrado entre a União, pelo Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Estado de Pernambuco, objetivando a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Produção de Unidades Habitacionais naquele município (contrato de repasse n. 0250305-55/2008);

Considerando ainda que, no curso da instrução, a Controladoria Geral da União informou que fiscalizou o Termo de Compromisso n. 349/2010 (SIAFI 661779), cujo objeto é a recuperação de estradas vicinais e a reconstrução de pontes em diversos municípios pernambucanos, tendo constatado, em relação ao Município de Pombos, possíveis irregularidades na execução da obra de recuperação com regularização de subleito e reconformação de taludes em estradas vicinais, constantes no Termo Aditivo n. 057, ao Contrato CAMIL n. 004-OR/2010;

Considerando que os elementos existentes nos autos apontam a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o procedimento administrativo nº 1.26.000.001773/2011-11 em inquérito civil, determinando:

1. o registro e a autuação da presente portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a regularidade na execução de obras realizadas no Município de Pombos/PE, atingido pelas fortes chuvas do mês de junho de 2010, com recursos repassados pela União, objeto do contrato de repasse n. 0250305-55/2008 e do contrato CAMIL n. 004-OR/2010, este no âmbito do Termo de Compromisso n. 349/2010;

2. a remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

Como providências instrutórias, determino:

(a) a expedição de ofício à CGU, para requisitar cópia, de preferência em meio eletrônico, dos papéis de trabalho que embasaram as constatações referentes ao Município de Pombos, contidas no Relatório da Fiscalização do Termo de Compromisso nº 349/2010, bem como que informe se foram sanadas as irregularidades apontadas nesse documento, concernentes às obras no citado Município, e ainda se as obras objeto do contrato de repasse n. 0250305-55/2008 também foram ou estão sendo fiscalizadas por essa Controladoria;

(b) a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para requisitar informações sobre o acompanhamento das obras objeto do contrato de repasse n. 0250305-55/2008, inclusive indicando se já foram prestadas contas ou o prazo previsto para sua prestação, bem como se até o momento foram identificadas irregularidades.

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil - cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 140, DE 17 DE MAIO DE 2012

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando a alteração promovida pela Resolução CSMPPF n. 106/2010 no art. 4º, § 5º, da Resolução CSMPPF n. 87/2006;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações desenvolvidas no seio do Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001547/2002-31, instaurado nesta Procuradoria da República com vistas a apurar notícia de possível dano ambiental praticado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, consistente em construir em área de mangue sem autorização do órgão ambiental competente, no local denominado Sítio Roque III, naquele município;

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo MPF/PRPE n. 1.26.000.001547/2002-31 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com este procedimento administrativo, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de possível dano ambiental praticado pelo Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, consistente em construir em área de mangue sem autorização do órgão ambiental competente, no local denominado Sítio Roque III, naquele município";

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 4ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 4camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, requisitando informação atualizada sobre o acatamento, ou não, da Recomendação n. 03/2007/GSMSM/PR/PE e sobre as medidas efetivamente adotadas pela municipalidade visando à integral reparação do dano causado, bem assim a respeito de eventuais providências que pretendo tomar.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão da Tutela Coletiva (DITC) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, considerando o que consta nas Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.000394/2012-49, e com fundamento:

a) nos incisos III e VI do art. 129 da Constituição Federal; b) no art. 5º, inciso II, alínea "b", e inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 75/93;

c) no art. 6º, inciso VII, alínea "b", e inciso XIV, alínea "f", também da Lei Complementar 75/93;

d) no § 1º do art. 8º da Lei 7.347/1985; e, ainda,

e) na Resolução 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), de 03 de agosto de 2006, bem como na Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 17 de setembro de 2007;

instaura INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Objeto: suposta malversação de recursos públicos federais (complementação da União ao FUNDEB; Fundo Municipal de Saúde; Programa Saúde da Família) e ofensa a princípios da Administração Pública praticadas por gestores da Prefeitura de Ribeiro Gonçalves/PI (gestão 2009-2012) mediante: a) pagamento indevido de remunerações, com verbas do FUNDEB destinadas exclusivamente aos professores da rede municipal (60%), a pessoas que não trabalharam para o Município ou que, quando funcionários locais, não trabalharam exclusivamente na área de educação; b) pagamento de remunerações com verbas do FUNDEB (40%) ou do Fundo Municipal de Saúde (SUS) a pessoas que não prestaram serviço à Prefeitura; c) admissão de profissionais no Programa Saúde da Família sem concurso público ou processo seletivo simplificado, com remuneração alegadamente excessiva e com descumprimento da carga horária exigida pela legislação; d) contratação de empresa para fornecer equipamentos eletrônicos e implantar sistema de informação, com verbas do FUNDEB 40%, do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Saúde no total de R\$ 201.893,24, sem a publicidade necessária.

Supostos responsáveis: a apurar.

Origem das peças de informação: as Peças de Informação MPF/PR/PI nº 1.27.000.000394/2012-49 foram instauradas na Procuradoria da República no Estado do Piauí para providências quanto a representação, instruída por documentos, apresentada pelo cidadão João Batista Pinheiro Antunes.

2. Para instruir o inquérito civil, determino que se oficie à Controladoria-Geral da União neste Estado, com cópia integral dos autos, inclusive desta portaria, para requisitar a realização de auditoria com vista a verificar os fatos relatados e apurar eventuais ilícitos praticados na gestão de recursos públicos federais (FUNDEB, SUS etc.).

3. A assessoria deste gabinete se encarregará de secretariar as apurações do inquérito civil, dispensado compromisso específico.

4. Enviar cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para comunicar a instauração do inquérito civil e solicitar a publicação na imprensa oficial (arts. 6º e 16 da Resolução CSMPPF nº 87/2006 e art. 4º, VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

5. Autuar, registrar e publicar nesta Procuradoria da República no Estado do Piauí.

MARCO AURÉLIO ADÃO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.000065/2011-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o prazo para encerramento das Peças de Informação nº 1.30.002.000065/2011-10 expirou, tendo em vista previsão constante na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção; DETERMINA:

1. Converta-se a presente peça de informação em Inquérito Civil Público, alterando a sua ementa para: "APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS PROVENIENTES DO REPASSO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ";

2. Comunique-se à 5ª CCR;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: nº 1.30.002.000103/2011-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII e alínea da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessária atuação do Estado com fins de preservação dos princípios comezinhos da Administração Pública, como o da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (art. 37 CFRB/88);

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes investidos em cargos da Administração Pública deve se conformar às regras estabelecidas no ordenamento legal, e que o exercício de cargo público não pode amparar a prática de atos abusivos e contrários à moralidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que as modalidades de atos adversos ao interesse público e à moralidade, previstas pela Lei nº 8.429/92, importam, sem esgotar o rol das condutas a serem combatidas: a) atos que importam enriquecimento ilícito (art.9º); b) atos que importam dano ao Erário (art.10); c) atos que importam violação de princípio (art.11);

CONSIDERANDO que ao agente investido em cargo público importa o dever de probidade, em relação ao qual qualquer desvio de conduta implica em sanção aplicável no legítimo interesse da moralidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.30.002.000103/2011-26, o qual menciona eventual ato contendo violação de princípios na Administração Pública, o qual relativo à incidência do artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Patrimônio Público, com fins de apurar elementos comprobatórios de desvio de conduta por agentes investidos em cargos públicos, adotando-se a seguinte ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE - VIOLAÇÃO - princípios - Administração Pública - Lei Nº 8.429/92 - INTERESSE PÚBLICO - MORALIDADE - desvio de conduta por agentes investidos em cargos públicos - PRF - POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício requisitório à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Campos dos Goytacazes/RJ, com fins de informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1. a forma de atuação da PRF relativamente à apreensão de veículos na região dessa Delegacia;

1.2. os locais destinados ao envio dos veículos apreendidos, nos últimos 12 (doze) meses;

1.3. se há equipes específicas para a realização do trabalho de apreensão de veículos na região dessa Delegacia;

1.4. os nomes dos policiais rodoviários federais que efetuaram apreensão de veículos na região dessa Delegacia, nos últimos 12 (doze) meses, individualizando o quantitativo de ocorrências dessa natureza;

2. Com a resposta, tornem os autos conclusos ao gabinete, para deliberação;

3. Junte-se aos ofícios requisitório cópia da portaria de instauração, informando, ainda, no texto dos ofícios, que o prazo para atendimento conta da data de recebimento no setor destinatário;

4. Comunique-se à 5ª CCR;

5. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPPF.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000036/2011-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII e alínea da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessária atuação do Estado com fins de preservação dos princípios comezinhos da Administração Pública, como o da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (art. 37 CFRB/88);

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes investidos em cargos da Administração Pública deve se conformar às regras estabelecidas no ordenamento legal, e que o exercício de cargo público não pode amparar a prática de atos abusivos e contrários à moralidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que as modalidades de atos adversos ao interesse público e à moralidade, previstas pela Lei nº 8.429/92, importam, sem esgotar o rol das condutas a serem combatidas: a) atos que importam enriquecimento ilícito (art.9º); b) atos que importam dano ao Erário (art.10); c) atos que importam violação de princípio (art.11);

CONSIDERANDO que ao agente investido em cargo público importa o dever de probidade, em relação ao qual qualquer desvio de conduta implica em sanção aplicável no legítimo interesse da moralidade e do interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.30.002.000036/2011-40, o qual menciona eventual ato infracional, o qual, em análise preliminar, relativo à incidência do artigo 9º da Lei de Improbidade Administrativa;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Patrimônio Público, com fins de apurar elementos comprobatórios de desvio de conduta por agentes investidos em cargos públicos, adotando-se a seguinte ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE - VIOLAÇÃO princípios - Administração Pública - Lei Nº 8.429/92 - INTERESSE PÚBLICO - MORALIDADE - EVENTUAL DESVIO CONDUTA POLICIAIS FEDERAIS - IRREGULARIDADE - CUMPRIMENTO DILIGÊNCIAS - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1. Expeça-se ofício requisitório à Corregedoria-Geral de Polícia Federal, com fins de informar, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

1.1. acerca da representação de folhas 03/08 (enviar em anexo);

1.2. em caso de confirmação das diligências com fins de intimação da representante, a identificação dos policiais federais destinados ao cumprimento desta, com envio dos relatórios de missão formalizados;

2. Com a resposta, tornem os autos conclusos ao gabinete, para deliberação;

3. Junte-se aos ofícios requisitório cópia da portaria de instauração, informando, ainda, no texto dos ofícios, que o prazo para atendimento conta da data de recebimento no setor destinatário;

4. Comunique-se à 5ª CCR;

5. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPPF.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE MAIO DE 2012

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.15.000.001127/2011-29

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII e alíneas da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, nos termos do art. 7º e seus incisos, da Lei Complementar nº 75/93, a instauração de inquérito civil e outros procedimentos correlatos, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessária atuação do Estado com fins de preservação dos princípios comezinhos da Administração Pública, como o da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência (art. 37 CFRB/88);

CONSIDERANDO que o interesse primário da Administração Pública não é outro senão o Interesse Público, ao qual deve servir, agindo no estrito cumprimento da legislação vigente;

CONSIDERANDO que a atuação dos agentes investidos em cargos da Administração Pública deve se conformar às regras estabelecidas no ordenamento legal, e que o exercício de cargo público não pode amparar a prática de atos abusivos e contrários à moralidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429/92, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa, "os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei";

CONSIDERANDO que, na disposição do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.429/92, "estão também sujeitos às penalidades desta lei os atos de improbidade praticados contra o patrimônio de entidade que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público bem como daquelas para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com menos de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, limitando-se, nestes casos, a sanção patrimonial à repercussão do ilícito sobre a contribuição dos cofres públicos";

CONSIDERANDO que as disposições da lei de improbidade, nos termos do artigo 3º, "são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta";

CONSIDERANDO que as modalidades de atos adversos ao interesse público e à moralidade, previstas pela Lei nº 8.429/92, importam, sem esgotar o rol das condutas a serem combatidas: a) atos que importam enriquecimento ilícito (art.9º); b) atos que importam dano ao Erário (art.10); c) atos que importam violação de princípio (art.11);

CONSIDERANDO que ao agente investido em cargo público importa o dever de probidade, em relação ao qual qualquer desvio de conduta implica em sanção aplicável no legítimo interesse da moralidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que, dentre os atos de improbidade administrativa que importam prejuízo ao erário, encontra-se relacionado no artigo 10, inciso VIII, "frustrar a licitude de processo licitatório ou dispensá-lo indevidamente";

CONSIDERANDO que, dentre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública, consta no artigo 11, inciso III, "revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo";

CONSIDERANDO o procedimento administrativo nº 1.15.000.001127/2011-29, o qual menciona eventual ato contendo violação de princípios na Administração Pública, com favorecimento, em licitação, à contratação dos serviços da empresa Manchester Serviços Ltda., de propriedade do senador Eunício de Oliveira;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93).

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Patrimônio Público, com fins de apurar elementos comprobatórios de improbidade administrativa, adotando-se a seguinte ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - VIOLAÇÃO princípios Administração Pública - Lei Nº 8.429/92 - INTERESSE PÚBLICO - MORALIDADE - EVENTUAL FRAUDE LICITAÇÃO PETROBRÁS - CONVITE Nº 0903283118 - MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:



1. A anexação da peça de informação nº 1.16.000.002641/2011-44 ao inquérito civil instaurado, tendo em vista a equivalência das alegações;

2. Aguarde-se a resposta ao Ofício nº 448/2012/GAB/ESO, o qual expedido no âmbito da peça de informação referida no item 1;

3. Em não havendo resposta ao ofício referido no item 2, expeça-se ofício com igual teor, desta feita com menção ao número do ICP instaurado, bem como acompanhado de cópia da portaria de instauração, com o prazo de 10 (dez) dias úteis;

4. Com a resposta, ao gabinete para deliberação;

5. Comunique-se à 5ª CCR;

6. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMFP.

EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 144, DE 3 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado com o propósito de apurar a possíveis irregularidades nas construções do Conjunto Habitacional Recanto Feliz, II, III e IV, bairro Califórnia, em Barra do Pirai/RJ, principalmente acerca dos problemas estruturais das residências e do alegamento das ruas do conjunto habitacional em questão;

RESOLVE o Procurador da República que a presente subcreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determine, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

Seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

Seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;
Cumpra-se.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA 630, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.30.001.000338/2012-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Apuração de suposta prática de ato de improbidade administrativa em decorrência dos mesmos fatos sob apuração nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº RJ-PAD-2011/00017, instaurado para apurar supostas irregularidades que constam no Processo nº RJ-PES-2011/01077.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

VINÍCIUS PANETTO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 631, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que subcreve, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, pelas regras contidas no art. 2º da Resolução 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como nos arts. 1º a 4º da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal, incumbindo aos membros da instituição zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais assegurados à coletividade, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do artigo 6º, incisos VII, alínea "b" e XIV, alínea "d", da Lei Complementar 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa de interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que tramita no Ofício da Saúde da Tutela Coletiva o procedimento administrativo nº. 1.30.001.006050/2011-67, instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na execução do contato nº 09/2002, firmado entre o Fundação Oswaldo Cruz e a empresa SEATEK Comércio e Serviços Ltda. para realização de obra de reforma nos andares 5º e 6º do prédio ocupado pela Escola Nacional de Saúde Pública, nos termos levantados pelo juízo da 3ª Vara Federal, nos autos do processo 2005.51.01003107-4;

CONSIDERANDO a existência de questões a serem dirimidas, com a imprescindibilidade da realização de novas diligências investigatórias ou a conclusão de diligências já determinadas;

RESOLVE, em observância aos termos do artigo 4º, §§ 1º e 4º da Resolução nº 87/2006, alterada pela redação da Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e dos artigos 2º, §§ 4º, 6º e 7º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, converter em INQUÉRITO CIVIL o procedimento administrativo nº 1.30.001.006050/2011-67, para o prosseguimento das investigações.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000718/2012-10.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000718/2012-10, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Bom Jesus-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.
Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000729/2012-91.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000729/2012-91, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Campo Redondo-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000748/2012-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000748/2012-18, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Nísia Floresta-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000749/2012-62.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000749/2012-62, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Jardim de Angicos-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000756/2012-64.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000756/2012-64, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Lagoa D'Anta-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).



Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 8, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000770/2012-68.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000770/2012-68, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Sítio Novo-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000812/2012-61.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000812/2012-61, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de São Miguel do Gostoso-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000827/2012-29.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000827/2012-29, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Santo Antônio-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000713/2012-89.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000713/2012-89, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Barcelona-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000774/2012-46.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000774/2012-46, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Touros-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE MAIO DE 2012

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000730/2012-16.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000730/2012-16, as quais têm por objeto realizar atuação preventiva relativamente ao acompanhamento do eventual recebimento, emprego e destinação de recursos públicos federais repassados ao Município de Canguaretama-RN em razão da ocorrência de seca e estiagem no ano de 2012, a fim de verificar e garantir a correção no uso de tais recursos e apurar as irregularidades que venham a ser encontradas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para concretizar a atuação preventiva acima mencionada;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).



Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PORTARIA Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2012

Tutela Coletiva. Objeto: apurar eventuais irregularidades financeiras ocorridas na execução do contrato administrativo CG-TEE/DTC/250/2005, celebrado entre a CG-TEE e a empresa CITIC Construction CO. Ltda., para fins de implantação da Usina Termelétrica Candiota III - Fase C. Tema: Patrimônio Público - 5ª CCR. Instauração do Procedimento Administrativo: 15/08/2011

O Ministério Público Federal, por intermédio de sua Procuradora da República signatária, lotada e em exercício na Procuradoria da República no Município de Bagé/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos (art. 127, caput e art. 129, Inc. III da CF/88);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000488/2011-62, que visa apurar eventuais irregularidades financeiras ocorridas na execução do contrato administrativo CGTEE/DTC/250/2005, celebrado entre a CGTEE e a empresa CITIC Construction CO. Ltda., para fins de implantação da Usina Termelétrica Candiota III - Fase C;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo não perfectibilizou o seu objetivo no prazo de instrução do procedimento preparatório (art. 2, § 6º, da Resolução nº 23, do Conselho Superior do Ministério Público), havendo a necessidade de realização de outras diligências dirigidas ao fim almejado;

Determino a conversão do presente Procedimento Administrativo Cível em Inquérito Civil, conforme o disposto no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por objeto apurar eventuais irregularidades financeiras ocorridas na execução do contrato administrativo CGTEE/DTC/250/2005, celebrado entre a CGTEE e a empresa CITIC Construction CO. Ltda., para fins de implantação da Usina Termelétrica Candiota III - Fase C.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil terá duração máxima de um ano.

Registre-se o respectivo procedimento administrativo como Inquérito Civil no sistema de controle desta PRM-Bagé/RS, bem como realize a Secretaria os demais procedimentos de praxe.

Comunique-se imediatamente à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do disposto no art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal.

Ainda, tendo em vista o decurso do prazo de acautelamento constante à fl. 36, cumpra-se o segundo parágrafo daquele despacho (ofícios ao TCU e CRU/RS).

Prestadas as informações, venham os autos conclusos.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, na cidade de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário, nos autos do Procedimento Administrativo Criminal nº 1.29.011.000340/2011-07;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública na defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 8º, § 1º, da lei nº 7.347/85, na forma da LC nº 75/93, da Resolução nº 23, de 17.09.2007 do CNMP e das Resoluções nº 87 de 3.8.2006 e nº 106 de 6.4.2010, do CSMPPF;

CONSIDERANDO os elementos de informação presentes na representação formulada pelo Prefeito Municipal de Uruguaiana-RS, dando conta que o médico Lourival Araújo Gonçalves negou-se a atender paciente proveniente da cidade de Itaqui-RS, encaminhado ao Pronto Socorro da Santa Casa de Caridade de Uruguaiana;

CONSIDERANDO o dever de probidade administrativa por parte de Lourival Araújo Gonçalves, uma vez que é considerado agente público todo aquele que exerce, embora transitoriamente, mediante contratação, função em entidades da administração direta e aquelas que recebam, de qualquer forma, recursos do Erário - arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o funcionamento do SUS tem como princípio a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência, a partir de uma rede organizada e hierarquizada em níveis de complexidade crescente, através de mecanismos de referência e contra-referência, visando à integralidade, à universalidade e à equidade do atendimento;

CONSIDERANDO que desde o ano de 2006 o Hospital Santa Casa de Caridade é referência de média complexidade para traumatologia-ortopedia na região, com habilitação por meio do Programa Estruturante Saúde Perto de Você, do Governo Federal;

CONSIDERANDO que toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde, bem como ter atendimento adequado, com qualidade e com garantia de continuidade do tratamento;

CONSIDERANDO que com relação ao crime de omissão de socorro foi encaminhada representação à Promotoria de Justiça Criminal de Uruguaiana, órgão competente para a persecução penal;

RESOLVE converter este Procedimento Administrativo Criminal em Inquérito Civil Público para averiguar as condições de prestação de serviços e atendimentos a pacientes do SUS na especialidade traumatologia-ortopedia no hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana-RS.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Encaminhamento, via mensagem eletrônica, de cópia deste ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF, para ciência e publicação, procedendo-se à juntada da comprovação de envio do documento;

c) Comunicação à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da conversão deste procedimento;

d) Apense-se a este Inquérito Civil os autos do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.011.000022/2012-19, que trata de caso relativo a este assunto.

IVAN CLÁUDIO MARX

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001213/2011-66 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar possíveis irregularidades em publicação da revista Piauí.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001684/2011-74 em INQUÉRITO CIVIL, com o fim de averiguar possíveis ilegalidades praticadas pela Administração Municipal em relação à aplicação do percentual mínimo das receitas do Município em Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 42, DE 10 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.001681/2011-31 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de investigar invasão de área pertencente à antiga RFFSA em São Gabriel-RS.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

PORTARIA Nº 43, DE 09 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, inciso III da Carta Magna, é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos,

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XIV, "f" da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover ações necessárias em defesa da probidade administrativa,

CONSIDERANDO a denúncia de folha 03, que noticia suposta irregularidade na condução dos Processos Administrativos nº 23081.017775/2010-47 e 23081.000684/2011-53, instaurados pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, a fim de obter o ressarcimento dos valores pagos ao professor Milton Luiz Wittmann a título de gratificação por dedicação exclusiva,

CONSIDERANDO a informação prestada pela UFSM, segundo a qual ainda não foi instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar os fatos objeto da denúncia, os quais podem configurar atos de improbidade administrativa e grave falta funcional,

CONSIDERANDO as demais peças de informações já constantes do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.008.000442/2011-73,

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo como objeto Verificação da existência de possíveis irregularidades na condução dos Processos Administrativos nº 23081.017775/2010-47 e 23081.000684/2011-53, instaurados pela UFSM em face do professor Milton Luiz Wittmann.

DETERMINA:

a) Autue-se na categoria de Inquérito Civil Público, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes.

b) Proceda-se a devida classificação, em meio físico e eletrônico, do presente procedimento, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, comunicando-se à 5ª CCR. Tema: Improbidade Administrativa.

c) Requisite-se à UFSM informações acerca dos desdobramentos que decorreram dos Processos Administrativos nº 23081.017775/2010-47 e 23081.000684/2011-53, sobretudo, se foi instaurado procedimento administrativo disciplinar (PAD) em função da possível violação das regras inerentes ao regime de dedicação exclusiva ao qual estava submetido o professor Milton Luiz Wittmann. Requisite-se, ainda, no caso de ter sido instaurado PAD, informação sobre a fase em que este se encontra e o encaminhamento de cópia integral, se já concluído.

RAFAEL BRUM MIRON

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a representação encaminhada por e-mail (advocaciapublicaagoniza@hotmail.com) notifica a existência de possíveis irregularidades na locação, pela Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, de parte do prédio localizado na Av. Carlos Gomes, nº 1.942, em Porto Alegre/RS, diante da existência de outros imóveis disponíveis da União, que poderiam ser utilizados para o mesmo fim;

CONSIDERANDO que os fatos inicialmente narrados podem, em tese, configurar atos tipificados como ímprobos, resultar em prejuízo ao erário e em violação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, ficando o agente responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88);

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar se há irregularidades na locação, pela Procuradoria Regional Federal da 4ª Região, de parte do prédio localizado na Av. Carlos Gomes, nº 1.942, em Porto Alegre/RS, diante da existência de outros imóveis disponíveis da União, que poderiam ser utilizados para o mesmo fim;

b) a autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) a expedição de ofício ao Procurador-Geral Federal, o qual deve ser encaminhado com AR-Simples, para que preste informações sobre os fatos narrados na representação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 120, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000074/2007-57, instaurado com o fim de apurar a ocorrência de irregularidades graves na conduta funcional do auxiliar de enfermagem Luís Carlos Flores do Grupo Hospitalar da Conceição, na cidade de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos cíveis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000074/2007-57 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 121, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido recebida nesta Procuradoria da República representação anônima por meio eletrônico, na se notícia possível abandono de imóvel pertencente ao INSS nesta capital.;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como se depreende do art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração da regularidade de eventuais contratações de servidores sem aprovação em concurso público por Conselhos Regionais de Fiscalização no Estado do Rio Grande do Sul;

b) o envio de e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO as informações constantes da representação encaminhada ao Ministério Público Federal a respeito de da contratação de advogado pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul sem concurso público;

CONSIDERANDO a existência de contrato de prestação de serviço jurídicos entre o Conselho Regional de Psicologia e a Pizzolato Advogados Associados;

CONSIDERANDO que o Art. 37, inc. II da Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei;

CONSIDERANDO que o Art. 1º da Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 criou os Conselhos Regionais de Psicologia, como autarquias com personalidade jurídica de direito público;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal). DETERMINO:

A instauração do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000821/2012-14, tendo por objeto apurar possíveis irregularidades na contratação de advogado pelo Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, sem a realização de concurso público.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com encaminhamento de cópia da Portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

b) a expedição de ofício ao Conselho Regional de Psicologia solicitando as seguintes informações: b.1) o encaminhamento do plano de cargos e salários do Conselho; b.2) o encaminhamento de relação dos cargos em comissão do CRP/RS; b.3) a relação das ações judiciais e extrajudiciais que o Escritório Pizzolato Advogados Associados atuou em nome do CRP/RS; b.4) a existência de funcionários do CRP contratados sem concurso público e que não sejam cargos em comissão, sendo que em caso positivo, envie relação nominal dos servidores.

Determino o sigilo quanto a identidade do representante, devendo ser autuado como anexo sigiloso a documentação contida no envelope encaminhado pelo Ministério Público do Trabalho.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido encaminhado a esta Procuradoria da República cópia do Inquérito Policial nº 647/2009 (em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal de Porto Alegre sob o nº 2009.71.00.020168-2) instaurado para apurar eventual ocorrência dos delitos previstos no art. 90, da Lei 8.666/93 e art. 317 do Código Penal, tendo em vista que em meio à chamada "Operação Solidária" da Polícia Federal foram verificados indícios de fraude em licitações realizadas para o fornecimento de merenda escolar no Município de Gravataí/RS;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à propositura de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como se depreende do art. 17 da Lei nº 8.429/92.

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades em licitações realizadas pelo Município de Gravataí para fornecimento de merenda escolar;

b) o envio de e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 117, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000159/2007-35, instaurado com o fim de apurar a ocorrência de irregularidades nas contas da Associação dos Moradores Vila Sans-Souci, em Eldorado do Sul/RS e no convênio nº 476/91, que tinha por objetivo assegurar o atendimento integral para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, voltado para a atividade de psicopedagogia, nutrição e assistência junto à família e à comunidade, firmado sob responsabilidade de Guaraci Savino Meleu, no âmbito da Associação;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos cíveis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o esgotamento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000159/2007-35 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000137/2006-94 instaurado com o fim de apurar a ocorrência de descumprimento de ordem judicial no bojo da ação ordinária, protocolada na Justiça Federal em Porto Alegre sob nº 2005.71.00.009891-9, por parte da União em desfavor da Vonpar Refrescos S/A;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos cíveis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;



CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000137/2006-94 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000123/2006-71, instaurado com o fim de apurar a eventual existência de omissão do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul - CREMERS quanto a fiscalização da propaganda médica no Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelecido pela Resolução do CFM n.º 1.701/2003;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000123/2006-71 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 125, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000122/2006-26, instaurado com o fim de apurar a ocorrência de irregularidades no recebimento de pensão paga pelo Ministério do Exército Brasileiro em favor de Maria da Conceição Marques Pereira;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000122/2006-26 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO ter sido encaminhado a esta Procuradoria da República documentação relativa à Auditoria Operacional n.º 682-02.00/07-06, realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul na Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social - STCAS e na Fundação Gaúcha do Trabalho e da Ação Social - FGTAS, e que naquela foram observados indícios de irregularidades nos procedimentos de dispensa de licitação para contratação das entidades executoras do Programa de Geração de Renda, viabilizado por meio de recursos públicos federais;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO, ainda, ser atribuição do Ministério Público Federal apurar possíveis irregularidades com vistas à proposição de eventual ação civil pública por improbidade administrativa, como se depreende do art. 17 da Lei n.º 8.429/92.

DETERMINO:

a) a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto a apuração de eventuais irregularidades nos processos de dispensa de licitação para contratação das executoras do Programa de Geração de Renda, apontadas na Auditoria Operacional n.º 682-02.00/07-06 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;

b) o envio de e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000465/2002-67, instaurado com o fim de apurar a existência de possíveis irregularidades no âmbito da Representação no Estado do Rio Grande do Sul do Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, consistente em pagamento irregulares a servidores, pagamento de festa de confraternização com dinheiro público e contratação irregular de pessoal;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de nova análise dos elementos contidos nos autos e eventuais diligências para esclarecer os fatos apontados e tendo em vista o exaurimento do prazo de encerramento deste procedimento administrativo;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo n.º 1.29.000.000465/2002-67 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MÁRCIA NOLL BARBOZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e considerando os elementos de convicção já acostados ao Procedimento Preparatório n.º 1.32.000.000622/2011-30;

Determina o seguinte:

1. Autue-se o expediente acima mencionado como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Possível irregularidade praticada pela DPU/RR ao renovar contrato de prestação de serviço terceirizado, desconsiderando recomendação do TCU no que tange aos serviços prestados por funcionários de empresas terceirizadas";

2. Registre-se e publique-se, com as anotações de praxe, comunicando-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Cumpram-se as diligências iniciais, que seguem no Despacho em separado.

LEONARDO DE FARIA GALIANO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 16, DE 17 DE MAIO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, III e VI, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a", "b" e "d", da Lei Complementar n.º 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, nos termos da legislação supra;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1689/2008-DCTT/PR/SC, noticiando a necessidade de fiscalização no funcionamento das creches municipais, notadamente o atendimento das condições de segurança e capacitação de pessoal, bem como a implementação de programas ou ações de atendimento e proteção social básica a infância, tendo em vista o repasse de verbas federais para tal finalidade;

CONSIDERANDO a alteração nos artigos 4º e 5º, ambos da Resolução CSMPPF n.º 87/2006, promovida pela Resolução CSMPPF n.º 106/2010;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução n.º 87/2006 do CSMPPF), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Resolve converter o presente procedimento administrativo n.º 1.33.016.000026/2008-48 em inquérito civil PÚBLICO, determinando:

1. Providencie-se os registros de praxe no Sistema ÚNICO;
2. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da conversão do presente expediente em Inquérito Civil Público;
3. Após, venham os autos conclusos.

FLÁVIO PAVLOV

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a solicitação de providências encaminhada a este Parquet por servidora anônima do TRT Campinas, relatando o fato de que juíza do Trabalho da 15ª Região seria proprietária do Hostal Pucón Sur, no Chile no período em que ainda atuava como magistrada (fls. 03);

b) considerando que o artigo 95, parágrafo único, inciso I da Constituição Federal veda aos juízes o exercício, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo uma de magistério;

considerando que o artigo 26, alínea "a" da Lei Complementar n.º 35/75 dispõe que o magistrado vitalício perderá o cargo, mediante processo administrativo, na hipótese de exercício de qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior. Ressalte-se que, sendo o magistrado aposentado, como no caso em comento, pode ser cassada a aposentadoria caso reste comprovado que durante o exercício da magistratura tenha violado os deveres inerentes ao cargo que acarretem a perda deste;

considerando que o artigo 117, inciso X, da Lei n.º 8112/90 preleciona que ao servidor público é proibido participar de gerência ou administração de sociedade privada, bem como exercer o comércio, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; e) considerando que o referido Hostal já se encontraria em funcionamento em 2009, conforme postado em site pela juíza na data de 25/07/2009, e que a aposentadoria desta só ocorreu no início de 2001 (Ato SLP n.º 056, de 15/12/2010);

f) considerando as informações prestadas pela magistrada alegando que a lei lhes veda a participação na gerência ou administração de empresas na iniciativa privada, não havendo qualquer óbice a que um magistrado ou qualquer servidor público seja proprietário destas (fls. 21/25);

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL para apurar possível irregularidade praticada por Juíza do Trabalho da 15ª Região.

Para instrução do feito, determino, inicialmente, a autuação do Inquérito Civil com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE PRATICADA POR JUÍZA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO"

Após, os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos artigos 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

GILBERTO GUIMARÃES FERRAZ JÚNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.000.006461/2011-11, e distribuída para o 2º Ofício do 2º Grupo da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Cópia do processo administrativo PROCASA nº 000104/2011. Possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida. Cia São Paulo Lançamentos. Empreendimento Viva Feliz Residencial.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi autuado nesta Procuradoria da República a partir de ofício encaminhado pelo Conselho Regional de Corretores Imobiliários, contendo cópia integral do Processo Administrativo PROCASA 000104/2011, instaurado naquela autarquia contra a empresa Cia. São Paulo Lançamentos tendo em vista possíveis irregularidades na operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida, referente ao empreendimento denominado "Viva Feliz Residencial Praia", na cidade de Praia Grande - SP, uma vez que os valores dos imóveis vinculados ao condomínio superariam o limite estabelecido pelo Programa de financiamento.

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações e o acompanhamento das ações adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro - INSS para a desocupação e manutenção do imóvel, visando a sua destinação correta nos termos da Lei nº 9.702/98;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.006764/2011-26 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 149, DE 17 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República, o Procedimento Preparatório nº 1.34.000.006764/2011-26, e distribuída para o 2º Ofício do 2º Grupo da Tutela Coletiva - Patrimônio Público e Social com a seguinte ementa:

PATRIMÔNIO PÚBLICO. Tomada de Contas Especial. Processo TCU 008.304/2010-6. Notícia de pagamento irregular - Ministério do Trabalho e Previdência Social (Antônio Rogério Magri), Empresa Carmo Indústria e Comércio Ltda.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório foi autuado nesta Procuradoria da República a partir do Ofício nº 2.688/2011-TCU/SECEX-SP, datado de 14/11/2011, o qual trouxe em anexo cópia do Acórdão nº 10.552/2011 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do ex-Ministro do Trabalho e Previdência Social Antônio Rogério Magri e da empresa Carmo Indústria e Comércio S/A, instaurada pelo INSS em razão do pagamento irregular, nos anos de 1991 e 1992, bem como condenou-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias elencadas naquele Acórdão.

CONSIDERANDO que estão em curso atos de instrução processual voltados à obtenção de documentos e informações necessárias ao aprofundamento das investigações e o acompanhamento das ações adotadas pelo Instituto Nacional do Seguro - INSS para a desocupação e manutenção do imóvel, visando a sua destinação correta nos termos da Lei nº 9.702/98;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, "caput" da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, o inquérito civil público será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que os elementos que formam o presente Procedimento Preparatório não são suficientes para embasar o ajuizamento de ação civil pública e, por ora, também não é o caso de arquivamento, sugerindo a melhor apuração dos fatos por meio de inquérito civil público;

CONSIDERANDO, enfim, que os documentos e informações coligidos até o momento confirmam a premente necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público Federal, visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.006764/2011-26 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo".

JOSÉ ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA

PORTARIA Nº 151, DE 15 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (arts. 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e arts. 5º e 17 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas - no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo - as Peças Informativas nº 1.34.001.005235/2011-13, com a seguinte ementa:

"**PATRIMÔNIO PÚBLICO.** Possíveis atos de má gestão do patrimônio, apurado no Inquérito Policial Militar nº 43-89.2011.7.02.0102 (desaparecimento de alimentos na Escola de Especialistas da Aeronáutica - EEAR)."

CONSIDERANDO a necessidade de melhor analisar os fatos constantes do IPM em questão, aprofundando as investigações;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e a Representação nº 1.34.001.005235/2011-13 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contra capa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

INÊS VIRGÍNIA PRADO SOARES

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2012

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior	Distrib. No mês	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês	Em diligência na CCR	Em poder do Relator
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	5	408	1	406	4	4
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES	2	405	4	410	1	0